Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo: 01-042724/2024

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte da etapa do planejamento das contratações, com intuito de atender demanda de ampliação da rede de atendimento para Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e embasar o Termo de Referência com os seguintes objetivos:

a) Identificar as características principais dos produtos a serem adquiridos;

b) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);

c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;

d) Preparar informações para elaboração do Termo de Referência.

Considerando a Instrução Normativa nº 1 de abril de 2021 que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, para a aquisição de bens e a, contratação de serviços e obras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 383, de 10 de março de 2023.

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23300 em 09/04/2026 16:55:40

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATURAL

Credenciamento de Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na Cidade de Curitiba.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

2. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) – Coordenação de Alta Complexidade

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

3.1 Da Fundamentação e do Interesse Coletivo e real necessidade da contratação do Serviço:

A Constituição Federal de 1988 reconhece e estabelece o direito ao acesso à Política de Assistência Social como dever do poder público, a qual será prestada a quem dela necessitar. Com isso, a regulamentação dos direitos à proteção social a todos os cidadãos que necessitarem ocorreu com o advento da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em 1993.

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais a quem dela necessitar, é realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (CF 88).

A Fundação de Ação Social (FAS), gestora das Políticas de Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atua de forma integrada a órgãos governamentais e não governamentais, e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduos em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83994 em 09/04/2026 16:55:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

de autossustento e convívio com os familiares, devido a vivência de situações de violência e negligência, situação de rua ou de abandono.

Por não dispor de unidades próprias para execução deste Serviço e visando atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no SUAS, assim como garantir a qualidade de vida da pessoa idosa segundo as prerrogativas do Estatuto do Idoso e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa por meio de Entidades sem fins lucrativos de assistência social formalizadas dentro dos requisitos previstos na Lei Federal n°13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações. A FAS tem empreendido esforços junto à rede socioassistencial e Conselho de Direitos, no sentido de buscar alternativas para suprir a carência de vagas por esta rede socioassistencial. Nesta perspectiva, desde o ano de 2021 vem realizando Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para consecução dessa finalidade.

No primeiro Chamamento Públiconº14/2021 - FMPI forma disponibilizadas 90 vagas, tendo como resultado “DESERTO”. Na época, já se vislumbrava ampliação das parcerias para redução da demanda reprimida e a substituição dos contratos vigentes. No ano de 2022, nova tentativa foi realizada através do Chamamento Público nº01/2023 - FMAS, desta vez para atender até 400 (quatrocentas) pessoas idosas, com padronização dos valores per capta e prazos, no entanto as OSC’s interessadas apresentaram propostas que totalizaram 297 vagas, não alcançando a demanda necessária (ANEXO I).

Os Chamamentos Públicos realizados para as OSCs não supriram a demanda do Município e houve novas tratativas da FAS para ampliar o número de vagas junto à estas entidades, por meio dos Protocolos n.º 35-000072/2023, 35-000071/2023, 35-000070/2023 e 35-000069/2023, ressaltando-se que todas as entidades se manifestaram pela não ampliação das vagas.

Considerando os resultados desses últimos Chamamentos Públicos, o aumento das solicitações de vagas para acolhimento institucional e as especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário suplementar a rede de atendimento com instituições com fins lucrativos, a princípio intencionado

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3398 em 04/04/2024 às 16:37:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

a partir de Edital para o Credenciamento, porém o procedimento restou “frustrado” devido ao dispêndio dos trâmites administrativos e pedido de vistas do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), não sendo concluído no período de transição das Leis de Licitações.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Considerando a relevância do Serviço para o provimento de Proteção Social às pessoas idosas, a garantia de assistência integral 24 horas (moradia, alimentação, higienização e trabalho social) conforme previsto no Estatuto do Idoso;

Considerando a necessidade de oferecer cuidados especializados e apoio, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária;

Há urgência na manutenção e ampliação dessas contratações como medida essencial para o enfrentamento à violação de direitos da pessoa idosa com baixa ou nenhuma autonomia para o gerenciamento da própria vida.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 2398 em 09/04/2026 às 16:39:40

3.2. Cenário Atual – Termos de Colaboração vigentes:

Ação Social do Paraná – Asilo São Vicente de Paulo: estabelecido com a OSC Asilo São Vicente de Paulo, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 150 pessoas idosas, com vigência até 01/07/2025.

Instituto Paranaense de Cegos – IPC: estabelecido com a OSC IPC, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 17 pessoas idosas, com vigência até 28/08/2025.

Confederação Evangélica de Assistência Social do Paraná – CEASPA Casa do Vovó Novo Amanhecer, estabelecido com a CEASPA, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 20 pessoas idosas, com vigência até 01/07/2025.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Recanto do Tarumã: estabelecido com a OSC Socorro aos Necessitados decorrente do Chamamento Público nº 01/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 110 pessoas idosas, com vigência até 30/10/2025.

3.3 Cenário Atual - Contratos vigentes:

Contrato 1: estabelecido com a empresa Casa de Repouso ADONAI Ltda ME, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 02/2024– FMAS, com caráter emergencial que atende à demanda de até 13 pessoas idosas, com finalização prevista para18/03/2025.

Contrato 2: estabelecido com a empresa NOSSO LAR Casa de Repouso Eirele ME, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº03/2024 FMAS, com caráter emergencial que atende à demanda de até 16 pessoas idosas, com finalização prevista para18/03/2025.

Contrato 3: estabelecido com a empresa Casa de Repouso ELITE Ltda Eireli, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 05/2024 – FMAS com caráter emergencial que atende à demanda de até 15 pessoas idosas, com finalização prevista para 18/03/2025.

Contrato 4: estabelecido com a empresa Adriana Goes Gregório dos Santos Casa de Repouso ME, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 06/2024 – FMAS com caráter emergencial que atende à demanda de até 9 pessoas idosas, com finalização prevista para 18/03/2025.

Cabe ressaltar que dentro do contexto apresentado, para que haja efetiva ampliação das vagas, há necessidade de contratação de Pessoas Jurídicas para prestação do referido Serviço, visto que, mesmo com a parcerização das OSCs ainda há necessidade de aquisição de mais vagas.

Ante ao exposto, resta comprovado o interesse coletivo e real necessidade, para garantir o acesso à Política Pública em tela, parte do rol de Direitos e Garantias da Pessoa Idosa de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro Machado 83984 em 09/04/2026 às 16:55:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na Cidade de Curitiba.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Trata-se de demanda prevista na LOA, bem como no PPA 2022/2025, cujos comprovantes serão acostados aos autos do processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento deverá ocorrer em unidade institucional em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, padronizado, com até 4 pessoas idosas por quarto, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A organização do serviço deverá atender às necessidades das pessoas idosas acolhidas, garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Para fins de atendimento aos requisitos técnicos as Instituições interessadas deverão estar regularmente constituídas como Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Repouso, Unidade Institucional ou Abrigo, atender todas as exigências constante no Termo de Referência e dispor de:

Expediente - Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 16:55:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

- Atestado de capacidade técnica para comprovação da prestação de serviço conforme objeto da contratação;
- Infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC nº 502, de 27/05/2021 e demais legislações solicitadas pela Vigilância Sanitária;
- Recursos Humanos em conformidade com o Termo de Referência;
- Inscrição e certificação válida no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- Com relação ao prazo, local e forma de execução dos serviços, deverá ser cumprido o estabelecido no Termo de Referência;
- Os serviços prestados serão totalmente gratuitos a pessoa idosa, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação.

Conforme demonstrado o objeto a ser contratado, é uma **prestação de Serviço** da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, com base em Legislações específicas vinculadas à Política de Assistencial Social,** portanto a presente contratação se enquadra no previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece o credenciamento para contratação**: (i) "paralela e não excludente",** em que se verificam contratações simultâneas em condições padronizadas; não havendo viabilidade de competição, pois todos os potenciais interessados poderão ser contratados *In casu,* paralelo a Credenciamento de Entidades do Terceiro Setor, sendo procedimento auxiliar de contratação (Inexigibilidade de Licitação), conforme disposto no §1º do Art. 78 da Lei14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

A operacionalização por CREDENCIAMENTO considerando a legislação e demais condições ao qual o objeto se enquadra conforme segue:

Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Lei Federal nº 10.741, de01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, que regulamenta a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Curitiba;

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo - 01-042724/2024 - pos Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 - 16:55:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.1 - ETP_CREDENCIAMENTO_-_IDOSO_EMPRESA2_ASSINADO do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Decreto Municipal nº 701, de 2 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme artigo nº 78 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Curitiba;

Decreto Municipal nº 384, de 2 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme disposto Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto Municipal nº 804, de 10 de março de 2023, regulamenta as regras e os procedimentos para a habilitação em contratações para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

Decreto Municipal nº 962, de 5 de outubro de 2016, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo no que se refere às contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Curitiba.

Decreto Municipal nº 387, de 10 de março, altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto Municipal n.º 962, de 5 de outubro de 2016;

Decreto Municipal nº 1.346, de 15 de agosto de 2023, regulamenta o Desenvolvimento Sustentável nas contratações para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba;

Decreto Municipal nº 2.454, de 21 de dezembro de 2023, que regulamente o inciso VII, do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano geral de contratações anual do Município de Curitiba;

Instrução Normativa Conjunta nº 1, que trata dos procedimentos para o recebimento dos documentos relativos a garantias nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

Instrução Normativa nº 3, de 19 de maio de 2023, que dispões sobre os critérios e a concessão de reajustamentos para compor editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados, e demais definições correlatas à manutenção da equação econômico-financeira e, critérios

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 2098 em 07/04/2026 às 16:55:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

para a exclusão de valores extremos e desarrazoados nas pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009**,** aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução RDC nº502 de 27 de maio de 2021, dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

Protocolo Qualidade em Instituições de Longa Permanência no município de Curitiba (PQILPI) – 3ª Edição

Caráter sigiloso () SIM (X) NÃO

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para contratação foram baseadas no histórico dos últimos processos licitatórios, Chamamento Público e contratos emergenciais, bem como a demanda reprimida para atendimento no Serviço, a partir do levantamento das informações constantes no Sistema Regulador de Vagas da FAS (SRV). Para tanto, foram considerados os seguintes indicadores:

- Número de vagas dos contratos emergenciais vigentes até março de 2025: 53 (cinquenta e três) vagas;
- Número de idosos em lista de espera, conforme levantamento do SRV: 196 (cento e noventa e seis) vagas;
- Número de público adulto acolhido que completará 60 anos em 2024, o que demandará sua transferência para Instituição adequada ao novo perfil, conforme levantamento do SRV: 12 (doze) vagas;
- Número de adultos em lista de espera que completarão 60 anos em 2024, conforme levantamento do SRV:10 (dez) vagas.

Considerando a necessidade atual do Município de ampliação de vagas para

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83904 em 09/04/2026 as 16:55:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

atender a demanda reprimida e que atualmente há 104 (cento e quatro) Organizações com inscrições vigentes no Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa aptas a executar o referido serviço, no entanto cabe esclarecer que muitas destas, já estão atendendo em sua capacidade máxima e não possuem vagas disponíveis para formalizar novos contratos com a FAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Serviço	Pessoa	147

Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente ETP e atenderá inicialmente 147 vagas.

Caso as vagas disponibilizadas para o Terceiro Setor não sejam parceiradas, poderá ser ampliado as vagas para o Credenciamento de Instituições, com fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município quando deverá ser republicado do Edital de Credenciamento.

Cabe ressaltar que o atendimento dos quantitativos estimados dependerá de previsão orçamentária.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 às 16:55:40

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando se tratar de um serviço comum de Acolhimento Institucional Para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba;

Considerando que as Pessoas Jurídicas que prestam este tipo de Serviço, seguem Legislações Específicas ligadas às Políticas de Saúde e Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Considerando se tratar de acolhimento institucional que não envolve somente pessoas estritamente com mesmo perfil, podendo ter graus de dependência que despendem de profissionais preparados para o manejo, além de estrutura física, de alimentação, entre outras peculiaridades de cada caso;

Considerando que há em paralelo tramitação de Edital de Chamamento para Credenciamento de OSCs para prestarem este serviço;

Considerando os Chamamentos anteriores que restaram desertos pelos motivos já expostos neste documento;

Considerando que os contratos vigentes não atendem a demanda integralmente e também possuem data de vigência;

Considerando que a modalidade de Pregão prevista na Lei nº 14.133/2021 considera o menor valor para prestação de serviço comum, o que não atende a pretensão em tela;

Considerando que possíveis Termos Aditivos com as Entidades ora parceirizadas teriam apenas um caráter e emergencial, e que tais entidades não conseguem reter a demanda, conforme já exposto:

Da de contratação mais adequada é a inexigibilidade de Licitação-Credenciamento Paralelo e não excludente.

Com base na eficiência e vantagem como princípios das contratações públicas, o Credenciamento se apresenta como recurso auxiliar estratégico para seleção de instituições qualificadas para prestação de serviços comuns, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos atende requisitos bem específicos orientados pela Resolução nº109/2009 e Estatuto do Idoso. Justifica-se com a melhor escolha para a Administração, visto que se apresenta com maior vantagem para a FAS, especialmente por ser um procedimento que:

a) Pela natureza do Serviço é conveniente ao interesse público a multiplicidade de prestadores de serviços;

b) uma vez instituído o credenciamento, este permanece por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer para novos credenciados;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83980 em 09/04/2026 às 16:39:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

d) a Indicação de tabela oficial de preços, estabelecendo um valor único a todas as Instituições interessadas em prestar o serviço;

e) o credenciado, além das condições de habilitação técnica, deverá atender aos requisitos relativos à regularidade jurídica e fiscal previstos nas legislações pertinentes;

f) O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados;

g) Possibilidade de alteração dos termos e condições do credenciamento, a qualquer tempo, desde que mantida a integralidade do objeto.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Por se tratar de um serviço comum de Acolhimento Institucional Para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba.

O valor para seguirá o constante em Decreto Municipal n° 1366/2024, que fixa os valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social, na Contratação de Empresas para Prestação De Serviços De Acolhimento Institucional, Na Modalidade De Casa De Repouso Para Pessoas Idosas e Casa De Apoio Para Pessoas Adultas, conforme proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
02.38.12.58790-0	Acolhimento na modalidade de Casa de Repouso para **PESSOA IDOSA** grau de dependência I.	Unid.	**R$ 3.266,78**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 07/04/2026 às 16:55:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

02.38.12.58790-0	Acolhimento na modalidade de Casa de Repouso para acolhimento para **PESSOA IDOSA** grau de dependência II.	Unid.	R$ **3.400,00**
02.38.12.58790-0	Acolhimento na modalidade de Casa de Repouso para acolhimento de **PESSOA IDOSA** grau de dependência III.	Unid.	R$ **3.609,05**

A classificação de Grau de Dependência do idoso deve seguir a RDC/ANVISA nº 502/2021:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tal como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 833004 em 09/04/2026 às 16:55:40

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como evidenciado no levantamento de mercado realizado, a inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Paralelo e não excludente, demonstra ser a forma

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.1 - ETP_CREDENCIAMENTO_-_IDOSO_EMPRESA2_ASSINADO do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

mais adequada para contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, pois a Administração contratará com todos os potenciais interessados.

Cabe ressaltar que em se tratando de pessoas já acolhidas pela FAS, nos contratos mencionados com vigência para terminar em março de 2025, a modalidade credenciamento permite que, as empresas se credenciem que detém estes contratos se credenciem e continuem atendendo idosos que já estão no serviço, garantindo a manutenção e segurança do vínculo que estes acolhidos já possuem.

Frisa-se, que tal vínculo é entre acolhido, território, equipe técnica e demais moradores, proporcionando qualidade de vida e continuidade de pertença, atendendo assim questões técnicas atinentes à Política da Assistência Social e de Direitos Humanos.

A prestação será realizada de forma continua e responsável, assegurando a plena execução com atendimento de qualidade. A Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa deverá ser executado pelas empresas contratadas sob as regras definidas no Termo de Referência com base nas Orientações e Legislações que permeiam o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 29985 em 09/04/2024 às 16:53:40

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do objeto, o parcelamento é medida necessária para o atendimento total da demanda, prevendo a contratação conforme requisição de vagas pelos setores competentes da FAS, permitindo a contratação de vagas simultâneas em mais de uma Instituição, com pagamento conforme prestação do serviços nos termos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.1 - ETP_CREDENCIAMENTO_-_IDOSO_EMPRESA2_ASSINADO do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se com o Chamamento Público para Credenciamento os seguintes efeitos:

- Promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoa Idosa no SUAS e garantir a qualidade de vida segundo as prerrogativas da Tipificação;
- Selecionar mais rapidamente as instituições credenciadas, otimizando o tempo da contratação e atendendo às demandas com maior celeridade, em especial quando de Determinações Judiciais e das situações urgentes identificadas pelas equipes dos CREAS;
- Reduzir os custos associados às soluções 1 e 2, como a elaboração de editais e análises de proposta para necessidade da contratação, já que se refere a um Serviço continuado, cuja contratação é recorrente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Ações a serem implementadas pela Administração antes da formalização do contrato:

- Elaborar e encaminhar documentos necessários para realização de Credenciamento nos termos das Legislações pertinentes;
- Instituir Comissão de Chamamento Público;
- Elaborar o Termo de Referência, estabelecendo os termos pelos quais as ações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e CONTRATANTE;

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-042724/2024 - pós Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 às 16:57:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

- acompanhar a elaboração do contrato ou termo de colaboração, assegurando a tempestividade na assinatura e início da execução dos serviços;
- Tomar as medidas necessárias para evitar possíveis contratempos durante a transição, entre instituições para a Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, se for o caso, deve-se verificar se a documentação da empresa melhor qualificada está de acordo com o exigido no Edital
- Designar gestor, suplente e fiscais capacitados para a fiscalização e acompanhamento efetivo na referida contratação:

fiscal administrativo: para a fiscalização da documentação do início da vigência contratual e para os pagamentos mensais, conforme determina o Decreto Municipal nº 195/2021 e Portaria SGM 13/2021;

fiscal técnico de área, para subsidiar de informações o fiscal administrativo, em formulário próprio quanto a correta execução do serviço efetivamente realizado

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Para a solução apresentada neste estudo não há contratação correlata ou interdependentes, uma vez que as custas do Serviço serão de responsabilidade da contratada.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais que podem advir da pretensa contratação, estão atrelados a forma de utilização dos materiais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, utilização de água e energia elétrica, assim como no descarte de resíduos sólidos e recicláveis.

A fim de evitar possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá seguir as legislações ambientais vigentes e os critérios de sustentabilidade adequados à demanda:

a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23396 em 09/04/2026 às 16:33:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

com o art. 225 da Constituição Federal/1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação;

c) Aderir no que couber, à Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

d) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada, para a prestação dos serviços;

e) Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde no trabalho;

f) Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

g) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, quando couber, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

h) Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

i) Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;

j) Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;

k) Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pela instituição, na fonte

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3984 em 07/04/2026 às 16:55:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica, devendo respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

I) Legislação Municipal sobre Meio Ambiente:

- LEI Nº 15852 - Dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências;
- LEI N° 13.509 – Dispõe sobre o tratamento e destinação final diferenciada de resíduos especiais que especifica e dá outras providências;

LEI Nº 10.785 - Cria no Município de Curitiba o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE;

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O credenciamento de pessoas jurídicas, mediante Chamamento Público, com prestadores aptos e interessados em realizar o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração em virtude da demanda crescente por vagas de acolhimento.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83906 em 04/04/2024 às 16:53:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, a Administração contratará com os prestadores do Serviço dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido em Decreto Municipal, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, trata-se de um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, cuja oferta é realizada por instituições governamentais e não-governamentais, sujeitas a inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI);

Considerando que em se tratando de pessoas já acolhidas pela FAS, nos contratos mencionados com vigência para terminar em fevereiro de 2025, a modalidade credenciamento permite que, as empresas se credenciem que detém estes contratos se credenciem e continuem atendendo idosos que já estão no serviço, garantindo a manutenção e segurança do vínculo que estes acolhidos já possuem.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-042724/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 13984 em 04/04/2024 às 16:53:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Considerando que tal vínculo é entre acolhido, território, equipe técnica e demais moradores, proporcionando qualidade de vida e continuidade de pertença;

Esta é a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade da Fundação de Ação Social que não seja a hipótese de Edital de Credenciamento, tendo em vista este ser um serviço continuado e de relevante interesse público, cuja paralisação ou não atendimento acarreta em grande prejuízo e impacto a pessoa idosa, ensejando assim fator de risco a integridade física e emocional, além de implicar em violação de direitos destas pessoas com baixa ou nenhuma autonomia para o gerenciamento da própria vida.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil e organizações com fins lucrativos é essencial para Promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no SUAS, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional e garantir a qualidade de vida das pessoas idosas que estão em situação gravíssima de risco social e pessoal devido a situação de abandono ou inexistência de estrutura familiar, vivência em rua ou por situações de violência. Essa medida proporciona benefícios econômicos, administrativos e ambientais, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da FAS.

O regime de execução será em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

17. MAPEAMENTO DE RISCO

Conforme estabelecido no Decreto n° 700/2023 e em conformidade com as orientações normativas da Controladoria Geral do Município, procedeu-se a uma análise de riscos abrangendo eventos que poderiam impactar negativamente tanto o êxito da licitação quanto a efetiva execução contratual. O mapa de risco encontra-se no ANEXO II deste ETP.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 01/04/2026 às 16:53:40

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

ÁREA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome do servidor (a): Marcos Cesar Alves

Agente de Planejamento

Matrícula n°: 88.760 - FAS

ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Proteção Social Especial

Diretor: Jefferson Portugal Marchiorato

Matrícula n°: 86.622 – FAS/195.030 - PMC

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 às 16:55:40

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

1 - De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

2 - Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade:

Melissa Cristina Alves Ferreira
Superintendente Executiva
Portaria 163/2024

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ANEXO I

[i]MAPA DE RISCO	
Protocolo (SUP)	01-042724/2024
Objeto de Avaliação de Risco	Contratação de Prestação de Serviços
Demanda	Contratação de Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na Cidade de Curitiba.
Etapas de Análise	Processo de Licitação e Gestão do Contrato

RISCO 2

RISCOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

RISCO 1

Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta

EVENTO: Licitação Deserta – Falta de interesse das prestadoras do serviço na licitação.

CAUSA(S)	CONSEQUÊNCIA(S)
1. **Exigências Excessivamente Restritivas:** Localizar no mercado instituições interessados em prestar o serviço e que possam atender a todas as condições impostas no Edital; 2. **Condições Econômicas Desfavoráveis:** as instituições podem estar menos dispostas a assumir novos contratos, especialmente se envolvem riscos elevados ou investimentos significativos; 3. **Valores inadequados:** se o valor estimado para a licitação for muito baixo ou incompatível com os custos reais de execução do serviço ou fornecimento do produto, as instituições podem considerar que não vale a pena participar; 4. **Prazo de Execução inadequado:** se o prazo estipulado para a execução do contrato for muito curto ou inviável, pode desestimular a participação de instituições que considerem que não conseguirão cumprir os prazos.	• Prejuízos financeiros ao Município quanto aos custos administrativos que envolve o processo licitatório; • atraso na contratação, serviços essenciais que podem ser interrompidos, afetando diretamente os usuários finais, violando os princípios da eficiência e eficácia; • o procedimento poderá ser judicializado e parar o processo licitatório causando atrasos na contratação; • Prejuízo no atendimento das pessoas que necessitam do serviço como Proteção Social integral; • Responsabilização do Município por não atender as legislações pertinentes a pessoa idosa. • possível necessidade de contratação emergencial;
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Analisar, identificar e avaliar os requisitos do Edital e seus anexos que possam restringir a participação das prestadoras do serviço; 2. Revisão dos orçamentos realizados para o Decreto de Valores para verificar se foi realizado conforme legislação vigente e fatores econômicos relevantes; 3. Verificar se o planejamento quanto aos prazos para as fases da licitação, implantação e execução contratual estão em conformidade com a legislação vigente; e 4. Manter uma comunicação clara e transparente durante todo o processo.	• Agente de Planejamento; • Operador do certame.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Revisar e ajustar rapidamente os critérios do Edital em caso de baixa participação; 2. Divulgar o Edital periodicamente, e 3. estabelecer diretrizes claras para a extensão de prazos, permitindo ajustes rápidos em caso de prazos inadequados;	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
RISCO INERENTE	MÉDIO

Assinado digitalmente por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 03/04/2024 às 11:53:46
Para verificar a autenticidade deste documento acesse o Sistema Eletrônico de Protocolos e informe o protocolo 01-042724/2024 - Inº Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta

EVENTO: Licitação Fracassada – Falta de propostas válidas consideradas inadequadas ou desclassificadas por não atenderem aos critérios do Edital.

CAUSA(S)	CONSEQUÊNCIA(S)
1. **Propostas Inadequadas**: As propostas apresentadas não atendem aos requisitos técnicos, documentais ou financeiros estabelecidos no Edital; 2. **Preços Excessivos**: As propostas apresentadas possuem preços que não atendem o Decreto de Valores nº 1366/2024, tornando a contratação inviável; 3. **Vício no Edital**: O Edital contém erros ou omissões significativas que comprometem a validade do processo; 4. **Impedimentos Legais**: Problemas legais ou administrativos que impedem a continuidade do processo licitatório.	• Prejuízos financeiros ao Município quanto aos custos administrativos que envolve o processo licitatório; • atraso na contratação, serviços essenciais podem ser interrompidos, afetando diretamente os usuários finais, violando os princípios da eficiência e eficácia; o procedimento poderá ser judicializado e parar o processo licitatório causando atrasos na contratação; • Responsabilização do Município por não atender as legislações pertinentes a pessoa idosa.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Analisar os requisitos do Edital e seus anexos a fim de estimular o interesse na participação do certame; 2. Revisão dos orçamentos para verificar se o Decreto de Valores foi realizado conforme legislação vigente e fatores econômicos relevantes; 3. Verificar se o planejamento quanto aos prazos para as fases da licitação, implantação e execução contratual estão em conformidade com a legislação vigente; e 4. Manter uma comunicação clara e transparente durante todo o processo	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Revisar e ajustar rapidamente os critérios do Edital em caso de baixa participação; e 2. estabelecer diretrizes claras para a extensão de prazos, permitindo ajustes rápidos em caso de prazos inadequados;	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
RISCO INERENTE	MÉDIO

RISCO 3	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta

EVENTO: Atraso no processo de seleção do Prestador de Serviço

CAUSA(S)	CONSEQUÊNCIA(S)
1. Vícios ou omissões no Edital, necessitando correções após publicação do Edital; 2. Falta de documentações essenciais por parte dos Prestadores de Serviços, causando a desclassificação dos mesmos; 3. Impugnações do Edital resultando em atraso até a resolução das mesmas; 4. Apresentação e recursos por parte dos Prestadores de Serviços desclassificados; 5. Propostas complexas que requerem análise detalhada e demorada; 6. Falta de clareza ou precisão nas comunicações com os Prestadores de Serviços; e 7. Demora nas respostas a questionamentos e	• Atraso significativo no processo licitatório, levando a falta de Serviços de Proteção Social Especial; • Necessidade de republicar o Edital, prolongando o tempo necessário para a seleção do Prestador de Serviço; • Menor número de propostas qualificadas devido a desclassificação dos Prestadores de Serviços; • Aumento do risco de erros na avaliação das propostas devido à complexidade envolvida; • Falta de clareza pode resultar em frequentes pedidos de esclarecimentos adicionais;

Impresso pelo Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6...084 em 09/...2024 ...:55:4

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

esclarecimentos solicitados pelos Prestadores de Serviços; e	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Identificar, discutir e avaliar requisitos que possam restringir a participação de prestadoras do serviços. **2.** Buscar no mercado instituições interessada em prestar o serviço. **3.** Estabelecer critérios claros e transparentes para a desclassificação de propostas. **4.** Manter uma comunicação aberta e eficaz com os Prestadores de Serviços. **5.** Capacitar a equipe responsável pela licitação para lidar com situações complexas e imprevistos.	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Desenvolver planos de contingência para lidar com impugnações, recursos e disputas legais.	• Agente de Planejamento • Operador do certame.
RISCO INERENTE	BAIXO

RISCO 4	
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Impugnações, recursos, e ações judiciais	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. Especificações Técnicas Incompletas ou Ambíguas: Edital que não define claramente as exigências técnicas podendo gerar diferentes interpretações; **2. Critérios de Avaliação Subjetivos:** Critérios vagos ou subjetivos para a avaliação das propostas podem ser contestados; **3. Requisitos Restritivos ou Discriminatórios:** Exigências excessivamente restritivas que limitam a concorrência ou favorecem determinados Prestadores de Serviços; **4. Desclassificação Sem Justificativa:** Desclassificação de propostas sem uma justificativa clara e fundamentada; **5. Erro na Análise Documental:** Falhas na verificação de documentos apresentados pelos Prestadores de Serviços; **6. Alterações no Edital:** Modificações nos requisitos ou critérios de avaliação após a publicação do Edital, sem a devida comunicação e tempo para adequação dos Prestadores de Serviços; **7. Favoritismo ou Conflito de Interesses:** Indícios de favorecimento a determinados Prestadores de Serviços ou conflitos de interesse entre avaliadores; e **8. Demora ou Omissão nas Respostas:** Atraso ou falta de respostas claras e precisas aos questionamentos dos Prestadores de Serviços.	Atraso ou paralização do processo de contratação devido as impugnações, recursos ou ações judiciais. **Impugnações** • **Contestação do Edital:** Prestadores de Serviços impugnam o Edital por considerá-lo restritivo, discriminatório ou inadequado. • **Questionamento de Cláusulas:** Impugnações sobre cláusulas específicas do Edital que possam ser consideradas abusivas ou ilegais. **Recursos** • **Recursos Administrativos:** Prestadores de Serviços recorrem administrativamente contra decisões de desclassificação ou avaliação das propostas. • **Pedidos de Revisão:** Solicitações de revisão das decisões tomadas pela comissão de licitação. **Ações Judiciais** • **Mandado de Segurança:** Prestadores de Serviços entram com mandado de segurança para garantir seus direitos no processo licitatório. • **Ações Anulatórias:** Ações para anular atos administrativos considerados ilegais ou abusivos. • **Ações de Indenização:** Prestadores de Serviços podem buscar reparação por danos causados por irregularidades no processo licitatório.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Especificações Técnicas bem elaboradas, Claras e Completa: Assegurar que todas as exigências técnicas estejam claramente definidas e sejam exequíveis; **2. Critérios de Avaliação Objetivos:** Definir critérios de avaliação precisos, objetivos e mensuráveis para evitar subjetividade na análise das propostas; **3. Requisitos Justos e Não Discriminatórios:** Garantir que os requisitos do Edital sejam razoáveis e não restritivos, permitindo ampla participação de Prestadores de Serviços qualificados.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - pg. Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83[illegible] em 09/04/2026 às 16:55:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

4. **Análise Rigorosa:** Realizar uma análise rigorosa e padronizada da documentação apresentada para evitar desclassificações injustas; e 5. **Respostas Rápidas:** Fornecer respostas rápidas e precisas aos questionamentos apresentados pelos Prestadores de Serviços.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. **Identificação de Riscos:** Identificar potenciais riscos que possam surgir durante o processo licitatório e desenvolver planos de contingência para mitigá-los; 2. **Revisão Contínua:** Realizar revisões contínuas do processo licitatório para identificar e corrigir possíveis falhas antes que se tornem problemas maiores; 3. **Feedback dos Prestadores de Serviços:** Solicitar feedback dos Prestadores de Serviços sobre o processo licitatório para identificar áreas de melhoria; e 4. **Avaliação Pós-Licitação:** Realizar uma avaliação pós-licitação para revisar o processo e implementar melhorias para futuras licitações.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
RISCO INERENTE	MÉDIO

RISCO 5	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Licitação Anulada	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Especificações Técnicas Inadequadas:** Requisitos técnicos impossíveis de cumprir ou que favorecem um Prestador de Serviço específico; 2. **Critérios de Avaliação Subjetivos:** Critérios de julgamento não objetivos ou claros, permitindo diferentes interpretações; 3. **Requisitos Excessivamente Restritivos:** Exigências que limitam injustamente a participação de concorrentes; 4. **Processos Confusos:** Falta de clareza nas etapas e procedimentos da licitação, resultando em desigualdade de condições; 5. **Violação de Princípios da Administração Pública - legalidade:** Descumprimento de leis e regulamentos - **impessoalidade:** Favorecimento indevido de Prestadores de Serviços e **moralidade:** Condutas antiéticas ou imorais por agentes públicos; 6. **Favorecimento Indevido:** Conflitos de interesse entre membros da comissão de licitação e Prestadores de Serviços; 7. **Suborno e Fraude:** Práticas de corrupção envolvendo agentes públicos e Prestadores de Serviços; e 8. **Impedimentos Legais - Suspensões Judiciais:** Decisões judiciais que suspendem o processo por irregularidades ou ilegalidades - **Não Conformidade com Determinações Legais:** Descumprimento de determinações legais específicas para certos tipos de licitação.	• Necessidade de iniciar um novo processo licitatório, resultando em atrasos significativos na execução do projeto ou serviço contratado; • **Impacto nos Prazos:** Extensão dos prazos originalmente previstos, afetando cronogramas e entregas/início do serviço; • **Despesas Administrativas:** Custos adicionais relacionados à preparação e condução de um novo processo licitatório; • **Multas e Penalidades:** Possíveis multas ou penalidades impostas por órgãos de controle ou judiciais; • **Ações Judiciais:** Possibilidade de enfrentamento de ações judiciais movidas por Prestadores de Serviços prejudicados ou por órgãos de controle; • **Investigações e Auditorias:** Investigações e auditorias conduzidas por órgãos de controle, como tribunais de contas e ministérios públicos; • **Serviços Interrompidos:** Interrupção ou atraso na prestação de serviços públicos ou na execução de obras públicas; e • **Desperdício de Recursos Públicos:** Desperdício de recursos públicos devido à necessidade de repetir o processo licitatório.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 às 16:55:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

1. **Revisão Técnica e Jurídica:** Revisar o Edital com o auxílio de especialistas técnicos e jurídicos para garantir clareza, objetividade e conformidade legal; 2. **Documentação Pública:** Tornar todas as etapas do processo licitatório transparentes e acessíveis ao público; 3. **Treinamento da Equipe:** Capacitar a equipe envolvida no processo licitatório sobre as melhores práticas e a legislação aplicável; 4. **Critérios de Avaliação:** Assegurar que os critérios de avaliação sejam claros e aplicados de forma consistente; 5. **Identificação de Riscos:** Identificar possíveis riscos no processo licitatório e desenvolver planos de mitigação; e 6. **Monitoramento Contínuo:** Monitorar continuamente o processo para detectar e corrigir eventuais problemas.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Realizar uma análise minuciosa para identificar todas as falhas e irregularidades que levaram à anulação do processo; 2. Corrigir o Edital, especificações técnicas e outros documentos do processo licitatório para eliminar quaisquer ambiguidades ou irregularidades; 3. Informar oficialmente todos os participantes do processo licitatório sobre a anulação e as razões que levaram a essa decisão; 4. Iniciar um novo processo licitatório com as devidas correções, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com as normas e regulamentos, reavaliando e, se necessário, redefinir os critérios de avaliação e os requisitos técnicos para garantir que sejam objetivos e justos. 5. Desenvolver um plano de contingência para lidar com possíveis novos imprevistos ou irregularidades.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
RISCO INERENTE	MÉDIO

RISCO 6	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Licitação Revogada	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Alteração das Necessidades:** Mudanças nas necessidades ou prioridades da administração pública que tornam a licitação desnecessária ou inadequada; 2. **Problemas Orçamentários:** Insuficiência de recursos financeiros ou reprogramação orçamentária que inviabiliza a execução do contrato; 3. **Vícios no Edital:** Identificação de erros ou inconsistências no Edital que comprometam a legalidade e a lisura do processo; 4. **Impacto no Interesse Público:** Identificação de que a continuidade do processo licitatório pode causar danos ao interesse público; 5. **Alterações no Projeto:** Mudanças significativas no escopo ou na natureza do projeto que justifiquem a revisão dos termos da licitação; 6. **Determinações Judiciais:** Decisões judiciais que determinem a suspensão ou revogação do processo licitatório; **e** 7. **Desconformidade com Normas:** Identificação de que o	• **Ações Judiciais:** Possibilidade de enfrentamento de ações judiciais movidas por Prestadores de Serviços que se sintam prejudicados pela revogação. • **Sanções e Penalidades:** Potenciais sanções e penalidades impostas por órgãos de controle ou judiciais, dependendo das circunstâncias da revogação; • **Serviços Interrompidos:** Interrupção ou atraso na prestação de serviços públicos ou na execução de obras públicas, prejudicando a população; e • **Necessidade de Replanejamento:** Replanejamento de ações e prioridades para alinhar novamente os objetivos da administração pública com as necessidades da comunidade. • **Perda de Recursos:** Possível desperdício de recursos públicos já investidos na preparação e condução do processo revogado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 às 16:55:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

processo licitatório não está em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. **Análise de Necessidades:** Realizar uma análise detalhada das necessidades da administração pública para garantir que a licitação atenda a requisitos reais e bem definidos; 2. **Estudo de Viabilidade:** Conduzir estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para assegurar a exequibilidade do projeto; 3. **Clareza e Precisão:** Redigir o Edital de forma clara e precisa, especificando corretamente todos os requisitos, critérios de avaliação e condições do contrato; 4. **Consultoria Jurídica:** Obter assessoria jurídica durante a elaboração do Edital para garantir conformidade com as normas legais e regulamentos aplicáveis; 5. **Treinamento:** Capacitar os membros da comissão de licitação e demais envolvidos sobre as melhores práticas, legislação aplicável e critérios de avaliação objetivos; e 6. **Atualização:** Manter a equipe atualizada sobre mudanças na legislação e regulamentação de licitações.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; e • Assessoria Jurídica
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. **Plano de Contingência:** Elaborar um plano de contingência para lidar com possíveis problemas que possam surgir durante o processo; 2. **Notificação Oficial:** Informar oficialmente todos os envolvidos sobre a revogação do processo licitatório e as razões que levaram a essa decisão; 3. **Transparência nas Decisões:** Divulgar amplamente as decisões e os motivos da revogação para garantir a transparência e a confiança no processo; 4. **Análise das Irregularidades:** Realizar uma análise detalhada para identificar todas as falhas e irregularidades que levaram à revogação do processo; 5. **Consultoria Jurídica:** Consultar assessores jurídicos para garantir que todas as correções estejam em conformidade com a legislação vigente; 6. **Identificação de Alternativas:** Desenvolver alternativas para minimizar o impacto da revogação, como buscar soluções provisórias para a execução do projeto ou serviço; 7. **Implementação Rápida:** Agir rapidamente para implementar o plano de contingência e garantir a continuidade do serviço público ou projeto afetado.	• Agente de Contratação – Agente de Planejamento e Operador do Certame; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; e • Assessoria Jurídica
RISCO INERENTE	MÉDIO

RISCO 7	
Probabilidade	(X) Muito baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
EVENTO: Não apresentação de garantia contratual pela contratada	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Problemas Financeiros:** O Prestador de Serviço pode estar enfrentando dificuldades financeiras e não ter recursos para fornecer uma garantia oportunista; 2. **Falta de Confiança no Contrato:** O Prestador de Serviço pode não ter confiança nas cláusulas ou na segurança do contrato e, portanto, hesitar em comprometer-se com uma garantia;	• Falta de mecanismo de garantia para cobrir possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias; • **Multas e Penalidades:** O contrato pode prever multas ou outras deliberações pelo não cumprimento da obrigação de apresentar uma garantia; • **Dificuldades em Obter Novos Contratos:** O descumprimento dos requisitos de garantia pode resultar em dificuldades para o Prestador de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 às 16:55:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

3. **Custos Elevados:** As garantias podem ser caras, especialmente para pequenas instituiçõess. O custo de obter uma carta de fiança, seguro garantia ou outra forma de garantia pode ser proibitivo; 4. **Burocracia e Complexidade:** Processos burocráticos e requisitos complexos podem desmotivar o Prestador de Serviço a cumprir com a exigência de garantia; e 5. **Histórico Negativo:** Se o Prestador de Serviço tiver um histórico de problemas em contratos anteriores, poderá encontrar dificuldades para obter garantias junto a instituições financeiras ou seguros.	Serviço na obtenção de novos contratos, especialmente com grandes instituiçõess ou governos que cancelam garantias como padrão; • **Execução de Garantias Substitutas:** O contratante pode buscar outras formas de garantir a execução do contrato, como retenção de pagamentos ou execução de garantias já apresentadas.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. **Clareza no Edital**: Assegurar que os requisitos de garantia sejam claramente especificados no Edital e sejam rigorosamente aplicados; 2. **Avaliação Contínua**: Monitorar continuamente a capacidade dos Prestadores de Serviços ao longo do processo de seleção e execução do contrato; e 3. **Estabelecer Consequências**: Incluir cláusulas no contrato que detalham as consequências específicas para o não cumprimento da exigência de garantia.	• Agente de Planejamento • Gestor da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Notificar formalmente à contratada pelo descumprimento de obrigação contratual, estabelecendo um novo prazo para que a mesma apresente uma garantia; 2. Solicitar à contratada que apresente a garantia dentro do prazo previsto em Edital; 3. Iniciar o processo de substituição da contratação por um novo Prestador de Serviço que possa atender às exigências, incluindo a apresentação da garantia; e 4. Aplicar multas e deliberações conforme estipulado no contrato pela não apresentação da garantia.	• Agente de Planejamento, Operador do Certame, Setor responsável pela Contabilidade do órgão e Assessoria Jurídica.
RISCO INERENTE	BAIXO

RISCO 8	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Recusa da melhor classificada em assinar o contrato	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Problemas Financeiros:** Dificuldades para garantir o financiamento necessário para o cumprimento do contrato. 2. **Incertezas Jurídicas:** Dúvidas sobre a legalidade ou termos do contrato, levando a hesitações na assinatura. 3. **Problemas de Conformidade:** Incapacidade de atender a todas as exigências técnicas ou regulamentares especificadas. 4. **Desalinhamento de Expectativas:** Diferenças entre as expectativas do Prestador de Serviço e os termos do contrato. 5. **Mudança nas Condições:** Alterações nas condições de mercado ou operacionais que afetam a viabilidade do contrato. 6. **Problemas Internos:** Questões internas, como reestruturação ou conflitos organizacionais, que impedem a assinatura.	• **Atraso na Contratação:** Necessidade de buscar a próxima melhor classificada, causando atraso na execução do contrato. • **Perda de Recursos:** Despesas com a preparação do contrato e processos anteriores são desperdiçadas. • **Impacto no Projeto:** Atrasos podem afetar o cronograma e a entrega dos serviços ou produtos contratados. • **Necessidade de Reavaliação:** Reavaliação dos critérios de seleção e dos processos de contratação para evitar problemas futuros.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**

Cópia do sistema GDOC - Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 às 16:55:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

1. **Revisão Detalhada do Edital e do Contrato:** Assegurar que todos os termos e requisitos do Edital e do contrato sejam claros, precisos e exequíveis antes da assinatura, para evitar mal-entendidos. 2. **Consultoria Jurídica:** Obter assessoria jurídica para revisar todos os aspectos do contrato, garantindo que não haja cláusulas problemáticas ou ambíguas que possam causar hesitação por parte do Prestador de Serviço. 3. **Comunicação Clara:** Manter uma comunicação aberta e contínua com o Prestador de Serviço durante todo o processo licitatório para alinhar expectativas e esclarecer dúvidas antes da assinatura. 4. **Avaliação de Capacidade:** Verificar a capacidade financeira e operacional do Prestador de Serviço para garantir que eles possam cumprir as exigências do contrato.	• Agente de Planejamento; • Operador do certame.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. **Estabelecimento de Alternativas:** Identificar e qualificar Prestadores de Serviços alternativos previamente para garantir que, em caso de recusa, a próxima melhor classificada possa ser rapidamente abordada. 2. **Cláusulas Contratuais de Penalidade:** Incluir cláusulas que prevejam penalidades para o Prestador de Serviço em caso de recusa injustificada, para proteger a administração pública e desestimular a recusa. 3. **Processo de Reavaliação Rápida:** Ter um processo ágil para reavaliar e classificar rapidamente o próximo Prestador de Serviço qualificado em caso de recusa, para minimizar atrasos. 4. **Documentação e Registros:** Manter registros detalhados de toda a comunicação e negociação com o Prestador de Serviço para facilitar a resolução de disputas e auxiliar em ações legais, se necessário. 5. **Comunicação Imediata:** Caso haja recusa, comunicar imediatamente as partes envolvidas e iniciar o processo de seleção do próximo Prestador de Serviço, garantindo que o impacto no cronograma do projeto seja minimizado.	• Agente de Planejamento; • Operador do certame.
RISCO INERENTE	MÉDIO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-042724/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 20/04/2026 às 16:55:40

RISCO 9	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
EVENTO: Inconsistência na execução do serviço contratado	
CAUSA(S)	**CONSEQUÊNCIA(S)**
1. **Falta de Capacitação da Equipe:** A instituições contratada pode não ter profissionais qualificados para realizar a instalação e manutenção dos purificadores de forma adequada. 2. **Deficiência na Supervisão e Monitoramento:** A falta de acompanhamento e fiscalização por parte da contratante pode levar a uma execução insatisfatória dos serviços. 3. **Recursos Insuficientes:** A instituições contratada	• Deterioração da qualidade do serviço, resultando em purificadores mal instalados ou não funcionando corretamente. • Aumento de reclamações por parte dos usuários finais e possível interrupção do fornecimento de água potável. • Necessidade de recontratação de serviços de emergência, resultando em custos adicionais e interrupções nos serviços. • Desmotivação e insatisfação dos usuários, comprometendo a imagem da administração pública.

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

pode não dispor de recursos financeiros ou materiais suficientes para cumprir com as exigências do contrato. 4. **Mudanças nos Termos do Contrato:** Alterações não comunicadas ou acordadas de forma inadequada podem levar a confusões sobre as obrigações da contratada. 5. **Falta de Comunicação Eficiente:** A ausência de um canal claro de comunicação entre a contratante e a contratada pode dificultar a resolução de problemas.	• Atrasos na resolução de falhas, levando a períodos prolongados de serviço inconsistente ou interrompido.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Seleção Cuidadosa da Contratada: • Realizar uma análise rigorosa das propostas e a verificação da experiência e capacidade técnica das instituições contratadas antes da assinatura do contrato. **2.Definição Clara de Requisitos:** • Elaborar um Edital com especificações técnicas detalhadas, incluindo critérios de desempenho, manutenção e resposta a emergências. **3.Capacitação da Equipe Gestora:** • Treinar a equipe responsável pela fiscalização do contrato para que possa identificar falhas e tomar ações corretivas rapidamente. **4.Canal de Comunicação Eficiente:** • Implementar um canal de comunicação oficial entre a contratante e a contratada para garantir que todas as partes estejam alinhadas sobre expectativas e obrigações. **6.Monitoramento Regular:** • Programar inspeções periódicas para avaliar a qualidade da execução do serviço e a funcionalidade dos purificadores.	• CONTRATADA. • Agente de Planejamento. • Fiscal Administrativo. • Gestor e fiscal da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1.Plano de Ação Rápida: • Desenvolver um plano de ação para ser implementado em caso de inconsistências, incluindo etapas para notificar a contratada e prazos para a resolução de problemas. **2.Alternativas de Fornecimento:** • Identificar Prestadores de Serviços alternativos que possam ser acionados rapidamente em caso de falhas prolongadas no serviço das instituições contratadas. **3.Cláusulas Contratuais de Penalidade:** • Incluir no contrato cláusulas que prevejam penalidades por descumprimento das normas de qualidade e prazos, assegurando que a contratada tenha incentivos para cumprir suas obrigações. **4.Reservas de Emergência:** • Manter uma reserva orçamentária específica para cobrir custos adicionais relacionados a falhas no serviço e contratações emergenciais. **5.Feedback dos Usuários:** • Estabelecer um mecanismo para receber e avaliar o feedback dos usuários sobre a qualidade do serviço, permitindo ajustes imediatos e a comunicação com a instituições contratada. **6.Reuniões de Revisão:** • Realizar reuniões periódicas com a contratada para discutir o desempenho do serviço, abordar problemas e ajustar estratégias conforme necessário.	• CONTRATADA. • Agente de Planejamento. • Fiscal Administrativo. • Gestor e fiscal da contratação.
RISCO INERENTE	MÉDIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 às 16:55:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

RISCO 10	
Probabilidade	(x) Muito baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

EVENTO: Falha na comunicação e divergência de interpretação contratual.

CAUSA(S)	CONSEQUÊNCIA(S)
1. Falta de Clareza nos Termos Contratuais: • Redação ambígua ou complexa nos contratos pode levar a diferentes interpretações por parte das partes envolvidas. **2. Comunicação Inadequada:** • Ausência de canais de comunicação formais ou frequentes entre a contratante e a contratada, resultando em mal-entendidos sobre obrigações e expectativas. **3. Mudanças nas Condições do Contrato:** • Alterações nas condições do contrato, sem a devida documentação ou comunicação, podem gerar confusão sobre as novas obrigações. **4. Desalinhamento nas Expectativas:** • Falta de alinhamento sobre os objetivos e resultados esperados do serviço, levando a suposições erradas por uma ou ambas as partes. **5. Capacitação Inadequada:** • Falta de treinamento da equipe sobre os termos do contrato e suas implicações, dificultando a interpretação correta das cláusulas.	• **Conflitos e Litígios:** Divergências de interpretação podem levar a conflitos legais entre as partes, resultando em ações judiciais e custos adicionais. • **Atrasos na Execução do Contrato:** Falhas na comunicação podem atrasar a execução do serviço, comprometendo prazos e causando interrupções nos serviços essenciais. • **Desmotivação e Insatisfação:** As partes podem se sentir desmotivadas e insatisfeitas com a relação contratual, afetando a colaboração e o desempenho. • **Impacto na Qualidade do Serviço:** Falta de entendimento claro sobre as obrigações pode resultar em um serviço de qualidade inferior, não atendendo às necessidades da contratante. • **Custos Adicionais:** A necessidade de retrabalho ou correções devido a mal-entendidos pode resultar em custos adicionais inesperados. • **Relações de Confiança Comprometidas:** Divergências frequentes podem desgastar a relação de confiança entre as partes, dificultando futuras negociações ou colaborações.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
1. Clareza na Redação do Contrato: • Assegurar que todos os termos contratuais sejam redigidos de maneira clara e objetiva, evitando ambiguidade. Utilizar linguagem simples sempre que possível. **2. Definição de Canais de Comunicação:** • Estabelecer canais formais de comunicação entre a contratante e a contratada, como e-mails, reuniões regulares e relatórios, para garantir que informações importantes sejam compartilhadas. **3. Reuniões de Alinhamento:** • Promover reuniões regulares para alinhar expectativas, discutir o andamento do contrato e abordar eventuais dúvidas sobre os termos e condições. **4. Treinamento da Equipe:** • Capacitar a equipe responsável pela gestão do contrato para entender plenamente os termos e obrigações, garantindo que possam comunicar-se efetivamente. **5. Documentação de Mudanças:** • Estabelecer um processo para documentar quaisquer mudanças nas condições contratuais, incluindo a comunicação adequada a todas as partes envolvidas. **6. Feedback Contínuo:** • Criar um sistema de feedback contínuo entre a contratante e a contratada, permitindo que ambas as partes expressem preocupações e sugestões ao longo da execução do contrato.	• Agente de Planejamento. • Fiscal Administrativo. • Gestor e fiscal da contratação. • Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
1. Mediação de Conflitos: • Ter um plano de mediação em caso de desentendimentos, designando uma pessoa ou uma equipe neutra para facilitar a resolução de conflitos	• Agente de Planejamento. • Fiscal Administrativo. • Gestor e fiscal da contratação • Contratada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Celso Luiz Ribeiro de Miranda e Protocolo 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro de Miranda 83[illegible] em 08/04/2024 às 10:55:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

entre as partes. **2. Análise de Conflitos:** • Desenvolver um protocolo para a análise de qualquer divergência de interpretação, identificando rapidamente as áreas de desacordo e buscando soluções em conjunto. **3. Atualização do Contrato:** • Estabelecer um mecanismo para a revisão e atualização do contrato sempre que houver mudanças significativas, garantindo que ambas as partes concordem com as alterações. **4. Auditorias Regulares:** • Realizar auditorias periódicas do desempenho do contrato para verificar o cumprimento das cláusulas e identificar possíveis áreas de mal-entendidos. **5. Apoio Jurídico:** • Manter uma assessoria jurídica disponível para esclarecer dúvidas sobre interpretação contratual e auxiliar na resolução de conflitos, se necessário. **6. Planos de Ação Alternativos:** • Desenvolver planos de ação alternativos caso a comunicação falhe, como a utilização de um terceiro neutro para facilitar a comunicação ou a renegociação dos termos contratuais.	
RISCO INERENTE	BAIXO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 09/04/2026 às 16:55:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Tânia 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	EVENTO	CATEGORIA	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	RISCO INERENTE (P x I)	RESPOSTA	CONTROLES	RESPONSÁVEL
1	licitação Deserta	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Revisar o Edital para tornar as especificações claras e atrativas. Manter comunicação ativa com potenciais prestadores de serviços para esclarecer dúvidas e assegurar a compreensão dos prazos e requisitos.	• Agentes de Contratação
2	licitação Fracassada	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Revisar criteriosamente o Edital e as estimativas de custo para garantir que estejam alinhados com o mercado de acordo com o Decreto 1366/2024 que estipula os valores a serem praticados pela FAS. Manter um canal de comunicação aberto com os Prestadores de Serviços para esclarecer dúvidas e facilitar a participação.	• Agentes de Contratação
3	Atraso no processo de seleção do Prestador de Serviço	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	2	4	ACEITAR/ MONITORAR	Definir critérios claros e objetivos no Edital para evitar ambiguidades. Estabelecer comunicação constante com Prestadores de Serviços para agilizar esclarecimentos. Capacitar a equipe de licitação para resolver questões complexas e otimizar o uso de tempo e recursos.	• Agentes de Contratação • Equipe de Apoio do Operador do certame;
4	Impugnações, recursos, e ações judiciais	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	5	5	25	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Criar especificações técnicas detalhadas e justas, com critérios de avaliação transparentes. Responder rapidamente a questionamentos com suporte jurídico para resolver conflitos. Monitorar continuamente a conformidade legal para reduzir o risco de impugnações.	• Agente de Contratação; • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
5	Licitação Anulada	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Revisar o Edital com especialistas para identificar e corrigir inconsistências antes da publicação. Capacitar a equipe para identificar riscos e implementar medidas preventivas. Garantir transparência, disponibilizando o Edital para consulta pública.	• Agente de Contratação •Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica
6	Licitação Revogada	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Avaliar a viabilidade técnica e financeira da contratação Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS. Redigir o Edital de forma clara para que todos compreendam as condições. Manter a equipe atualizada sobre mudanças legislativas e melhores práticas.	• Agente de Contratação • Equipe de Apoio do Operador de Certame; • Assessoria Jurídica

fas.curitiba.pr.gov.br | fas@c
CURITIBA
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 6104 em 09/04/2024 às 16:53:40

Protocolo 01-042724/2024 Anexo 6.2 - MAPA DE RISCO - IDOSO - EMPRESA.PDF do Trâmite 6 INFORMAÇÃO - FASDPSE3

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

7	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	RISCO DO PROCESSO LICITATORIO	1	8	8	ACEITAR/ MONITORAR	Incluir no Edital requisitos claros sobre garantias e penalidades por não cumprimento. Monitorar a capacidade dos Prestadores de Serviços para atender às exigências de garantia.	• Agente de Planejamento; • Gestor da contratação.
8	Recusa da melhor classificada em assinar o contrato	RISCO DA GESTÃO DO CONTRATO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Avaliar a capacidade dos Prestadores de Serviços antes da assinatura do contrato. Manter diálogo constante com o vencedor para garantir que as condições contratuais sejam claras. Consultar assessoria jurídica para evitar cláusulas problemáticas.	• Agente de Planejamento; • Operador do certame.
9	Inconsistência na execução do serviço contratado	RISCO DA GESTÃO DO CONTRATO	2	5	10	COMPARTILHAR/ TRANSFERIR/ MITIGAR	Estabelecer parâmetros claros de desempenho e qualidade no contrato, com penalidades para descumprimento. Implementar auditorias regulares para monitorar a execução dos serviços e desenvolver planos de contingência para garantir a continuidade.	• Contratada; • Agente de Planejamento; • Fiscal Administrativo; • Gestor do contrato
10	Falha na comunicação e divergência de interpretação contratual.	RISCO DA GESTÃO DO CONTRATO	1	5	5	ACEITAR/ MONITORAR	Analisar os termos contratuais antes da assinatura para garantir compreensão mútua. Estabelecer canais de comunicação formais e promover reuniões regulares para alinhar expectativas. Fornecer treinamentos para a equipe gestora e fiscalizadora, assegurando uma execução contratual precisa.	• Gestor e suplente do contrato; • Fiscal administrativo da contratação.

ii

[i] Mapa de Riscos: registro formal do processo de avaliação e de tratamento de riscos, no qual o gestor relaciona os eventos que podem afetar os objetivos do objeto de gerenciamento de riscos, suas causas, consequências, o risco inerente, o risco de controle, o nível de criticidade do risco e as ações preventivas ou mitigadoras; Manual de Gestão de Risco da CGM, disponível em < https://controladoria.curitiba.pr.gov.br>.

[ii] Matriz de análise ou avaliação de riscos: tabela ou instrumento gráfico que relaciona os riscos identificados com sua probabilidade de ocorrência e impacto, considerando o nível de confiança dos controles existentes; Manual de Gestão de Risco da CGM, disponível em < https://controladoria.curitiba.pr.gov.br>.

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-042724/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 33384 em 09/04/2026 10:55:40

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-042724/2024

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, se resume:

1 – OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.

2 **– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

3 **– DOCUMENTOS DE HABILITATÓRIOS:** Serão recebidos a partir do dia **06 de maio de 2026**, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação, A formalização do interesse será mediante requerimento, no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba - PROCEC, no assunto Credenciamento, da FAS. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Anexo I denominado "*Documentos para o credenciamento*" parte integrante deste Edital.

4 **– EDITAL DE EMBASAMENTO:** O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2026 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). As dúvidas deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial (altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br) ou no telefone: (41) 3250-7407.

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999

Digitally signed by MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
DN: cn=MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=mealves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.04.08 15:00:41 -03'00'

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01-042724/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste edital.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município, vem por meio da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela **Portaria nº 451 publicada em 17/06/2025** tornar público para conhecimento dos interessados, que credenciará empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS**, **COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, as especificações e os anexos, partes integrantes deste Edital, e demais informações, estão à disposição no Portal da Fundação de Ação Social (www.fas@curitiba.pr.gov.br).

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, através de Inexigibilidade (Autorização para licitar Agrupadora nº 2152/FMAS), obedecidas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO CREDENCIAMENTO: DATA E HORÁRIO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. O recebimento dos documentos, processamento, julgamento e convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria supra referida, através do sistema https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#, sendo:

a) Período do Recebimento: 06/05/2026 até 06/05/2027;

b) Os Documentos deverão ser enviados de 2ª a 6ª feira;

c) horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 horas às 18h00.

2. OBJETO

2.1. **Objeto deste credenciamento - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.**

2.1.1. O atendimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não

dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba.

2.1.2. A quantidade total estimada para o Serviço de Acolhimento de Pessoas Idosas será de até **444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas**, considerando o número de vagas ofertadas no credenciamento para Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, sendo que o quantitativo remanescente será o **objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 metas.**

3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

3.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos Termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, solicitadas pelo e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

3.3. A Comissão Especial de Credenciamento responderá a todos os questionamentos, havendo a necessidade de saneamento, poderá incluir aditamentos, modificações ou revisões, a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos documentos, alterar os termos do Edital, seja por iniciativa própria ou em decorrência de esclarecimentos solicitados por eventuais proponentes.

3.5. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Credenciamento e divulgados no site eletrônico da FAS.

3.6. Não serão aceitas reclamações alegando desinformação quanto aos comunicados e aos boletins de esclarecimentos.

3.7. **Impugnação** – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, nos procedimentos de contratações, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis contados da sua divulgação.**

3.8. A decisão acerca da impugnação será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do protocolo da impugnação.

3.9. A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no item 3.8, suspende o procedimento até a divulgação da decisão.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá:

4.1.1 Dispor de infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC Nº 502, 27/05/2021;

4.1.2 Executar o serviço, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo II, parte integrante deste instrumento;

4.1.3 Prestar os serviços inteiramente gratuitos ao público **atendido/encaminhado** pela FAS, conforme os critérios definidos neste instrumento, sendo expressamente vedado à contratada cobrar qualquer valor, vantagem ou contraprestação a qualquer título;

4.1.4 A interessada poderá se credenciar para atendimento a **um ou mais graus de dependência**, conforme sua capacidade técnica, estrutura física e equipe disponível, não sendo obrigatória a comprovação de aptidão para atendimento a todos os graus previstos neste Edital.

4.1.5 O credenciamento será concedido de forma **compatível com os graus de dependência para os quais a instituição comprovar aptidão**, observados os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma, conforme estipulado no Anexo II, Termo de Referência;

b) Empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

e) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município (Art. 98 da Lei Orgânica do Município);

5.4. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.5. A empresa deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a interessada:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento;

c) Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

d) Que os preços constantes no **item 11** deste Instrumento, são suficientes para cobrir todos os custos da execução dos serviços, todos os materiais, insumos, alimentação, equipamentos, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, despesas trabalhistas, previdenciárias, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais e outros.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 A empresa arcará com todos os custos relativos ao credenciamento, independentemente do resultado; e

7.2 A empresa deverá encaminhar a documentação através do PROCEC, https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.3. Os documentos e informações relacionados neste instrumento. O documento emitido via internet não precisa ser autenticado;

7.4. As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

7.5. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento, só nos casos de diligência a documentação apresentada;

7.6. Os documentos relativos a este credenciamento, estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório;

7.7. Poderá ser realizado a vistoria técnica e diligências às instalações da interessada, conforme previsto no item 10.5 do Anexo II "Termo de Referência";

7.8. Caso a interessada possuir filiais para atendimento do objeto, deverá apresentar os documentos das filiais em conjunto com a documentação da matriz.

8. EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento será processado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023 e alterações subsequentes.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, em posse dos documentos, em sessão reservada, processará a análise.

8.3. A análise dos documentos apresentados pelas interessadas é de competência exclusiva da Comissão Especial de Credenciamento, que se reserva o direito de não credenciar a interessada que estiver em desacordo com as disposições deste Instrumento.

8.4. A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Não será credenciada a interessada que apresentar qualquer documentação em desacordo com o exigido no Anexo I deste Instrumento. Documentos incompletos, sem assinatura, com prazo de validade vencido serão considerados nulos e sem validade para este credenciamento.

8.4.1.1. Nos casos em que a validade esteja vencida, será realizado diligência sobre a documentos, podendo a interessada enviar os documentos atualizados.

8.4.2. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

8.4.3. Será considerada credenciada, a interessada cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados, conforme disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1 Após a conclusão da análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, havendo mais de uma instituição credenciada, a **seleção e a distribuição das vagas observarão o disposto no item 21 do Termo de Referência (Anexo II)** deste Edital.

9.1.1 A formalização do(s) instrumento(s) contratual(is) ocorrerá conforme o número de vagas ofertadas por cada credenciada.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.366/2024;

10.2. O valor a ser praticado nas contratações decorrentes do credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, será de **R$ 3.266,78 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.609,05 (três mil seiscentos e nove reais e cinco centavos)** por vaga de dependência grau III;

10.3. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência da pessoa Idosas acolhida, sendo o valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias multiplicado pelo número de dias de permanência na vaga.

10.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste ato.

10.6. A **CONTRATANTE** ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

10.7. As condições de pagamento se encontram dispostas junto a Minuta de Contrato, no Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

10.8 O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

10.9 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. A notificação deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao órgão competente, devidamente protocolado, garantindo a continuidade dos serviços até o término do prazo estabelecido.

10.10 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** não exime a parte de eventuais obrigações pendentes, devendo ser assegurado o cumprimento das responsabilidades assumidas até a efetiva conclusão da prestação do serviço.

11. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

11.1 Para a execução do objeto deste Credenciamento, será firmado contrato entre a Empresa Credenciada e a Fundação de Ação Social.

11.2 As credenciadas, serão convocadas oficialmente para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** consecutivos compareçam no local indicado, para a assinatura do instrumento contratual.

11.3 Caso a Empresa Credenciada, venha a se recusar em assinar o contrato dentro dos prazos mencionado no item 11.2 deste instrumento, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato, com a vigência de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

FMAS

38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001

FMPI

15202.08241.0001.2008.339039.5.2.900

13.2 Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. DO DESFAZIMENTO, DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

14.1. A critério da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** este procedimento de credenciamento poderá ser:

14.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

14.1.2. Revogado, a juízo da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

14.1.3. Transferido, por conveniência exclusiva da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

14.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal 14.113/2021.

14.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

14.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5. O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela administração, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados (art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023);

14.6. A extinção do credenciamento não gera rescisão do contrato em vigor (art. 20 do Decreto Municipal nº 701/2023).

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O processo de descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio credenciado ou da Fundação de Ação Social, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

b) A Fundação de Ação Social poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS;

c) Até a assinatura do termo de contrato, a Fundação de Ação Social poderá descredenciar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Após a divulgação do resultado de julgamento, a participante que tiver interesse em interpor recurso deverá se manifestar, por meio eletrônico, e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado.

16.2. A ausência de recurso da empresa dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

16.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato, possibilitará a **CONTRATANTE**, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades indicadas na Minuta do Contrato, Anexo VIII, parte integrante deste instrumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

18.2. A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

18.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das interessadas.

18.4. A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das interessadas que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse da Fundação de Ação Social, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

18.5. A qualquer momento, a partir da apresentação da documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

18.6. Após o término do prazo máximo dos documentos constante neste Instrumento, conforme período indicado no item 1.1 deste Edital, não será admitida ao credenciamento qualquer interessada retardatária. A Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível interessada, poderá alterar o Edital mediante a emissão de um adendo, colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6.

18.7. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a Fundação de Ação Social derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.

18.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo II deste Instrumento.

18.9. Reserva-se, a Fundação de Ação Social, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, devidamente autorizado e fundamentado. Se isso vier a ocorrer, as empresas credenciadas terão direito a receber os

serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700 e 701/2023.

18.10. Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas interessadas.

18.11. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

18.12. Caso existem divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo II), prevalecerão às disposições do Termo de Referência.

18.13. O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO;

ANEXO V – INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO VI – ROTEIRO PARA VISTORIA;

ANEXO VII – LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

Curitiba, 08 de abril de 2026.

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999

Digitally signed by MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
DN: cn=MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=mealves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.04.08 15:01:34 -03'00'

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Todos os documentos abaixo relacionados, deverão ser cadastrados no sistema PROCEC, na falta de qualquer destes, o sistema impedirá o envio.

1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA
1.1. Documento oficial com foto do representante legal;
1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
1.3 Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação; ou
1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
2.1 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;
2.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;
2.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
2.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;
2.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
2.6 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
2.7 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; e
2.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

3. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES
3.1 Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município; que não há fato superveniente impeditivo à habilitação; que atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba; e que cumpre as exigências de reserva de cargos, conforme modelo no ANEXO III;
3.2 Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO IV; e
3.3 Apresentar inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

3.4 Declaração de que irá apresentar o Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente, da quando da assinatura do contrato;
3.5 Declaração de que irá apresentar a Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, quando da assinatura do contrato;
3.6 Declaração de que irá apresentar a Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, quando da assinatura do contrato.

DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - FAS

1. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
1.1 Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;
1.2 Documentação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente (o nome e qualificação técnica deverão ser indicados para assinatura do contrato);
1.3 Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO V;
1.4 Alvará de Funcionamento em vigor, do local da prestado o serviço, emitido pelo órgão competente.
1.5 Licença Sanitária em vigência, expedida pelo órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI;
1.6 Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedido no órgão fiscalizador, especificamente, para o ramo de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos# .

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.**

1.1.1 Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduo em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da LOAS tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham papel imprescindível na proteção das pessoas que tiveram seus direitos violados ou, que estão em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Esse Serviço é essencial e oferece proteção integral às pessoas que estão em situação de desproteção social, atuam na construção da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária, bem como contribuem no rompimento do ciclo de violência e ou negligência, garantindo segurança e dignidade.

A Fundação de Ação Social não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a qualidade de vida destas pessoas, segundo as prerrogativas da Tipificação, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e Contratos com Instituições com fins lucrativos, porém tais vagas ainda são insuficientes para atender a demanda do Município.

Com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Mundial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi necessária a adoção de medidas

administrativas para o enfrentamento deste estado de emergência. Dentre elas a retirada de pacientes idosos que se encontravam hospitalizados e em condições de alta, porém, em situação de abandono ou sem suporte familiar, para retorno ao domicílio e que estavam expostos ao COVID 19, por permanecerem em ambiente hospitalar, mesmo considerados grupos de riscos.

À época, diante da situação foram celebrados contratos emergenciais e paralelamente foram empreendidas reuniões com os Gestores dessa Fundação, com intuito de eleger um Processo que contemplasse a totalidade desse público, que fosse eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Também foram realizadas reuniões com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, reafirmando o trabalho de excelência que vem sendo realizado com as parcerias deste segmento e buscando sensibilizá-los quanto a necessidade e o interesse na ampliação da oferta de vagas para o atendimento da Pessoa Idosa.

Por se tratar de um Serviço contínuo e para garantia de direitos das pessoas acolhidas, foram celebrados contratos emergenciais e também foram iniciados os trâmites para Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI.

Foi realizado em 2021, Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para formalização de Termos de Colaboração com a FAS, com o objetivo de substituir os contratos vigentes e para o atendimento da demanda reprimida, porém, o referido Chamamento resultou deserto.

Também foi realizado Chamamento Público em 2022, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessados em celebrar parcerias para o Serviço de Acolhimento Institucional, para até 400 (quatrocentas) Pessoas Idosas. Nesse certame, houve padronização dos valores e prazos, no entanto as Organizações apresentaram propostas com atendimento parcial, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida.

Em virtude dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento de solicitações de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário recorrer as instituições com fins lucrativos, para o atendimento desta demanda através de Chamamento Público para credenciamento, uma vez que neste processo administrativo a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, para atendimento de até 400 (quatrocentas) vagas, com o objetivo de substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do Município de Curitiba. Foi realizado pesquisa de preço com base na Normativa 03 de 01/06/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1319/2023 que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento. Entretanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ocorrida em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais nesse interim, a Lei de Licitação 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, e a nova Lei de Licitação 14.133/2021, passou a vigorar, e desta forma, não houve tempo hábil para tramitação daquele procedimento, sendo necessário retornar o processo para adequação de acordo com a Nova Lei.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Atualmente estão pactuadas 350 vagas, para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com Organizações da Sociedade Civil e Contratos Emergenciais, todas atendendo em sua total capacidade.

Como base legal para essa contratação, podemos citar a Constituição Federal de 1988; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e demais legislações pertinentes de atendimento à Pessoa Idosa.

Cabe esclarecer que a contratação por vagas de acolhimento é para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência desta condição, desta forma os serviços não deverão ser exclusivos para a Fundação de Ação Social e a instituição deverá atender outros contratos particulares e ou públicos

Sendo assim, e diante da impossibilidade administrativa do Poder Executivo do Município de Curitiba executar diretamente ou através das parcerias, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de ampliação das vagas disponíveis e o lançamento do presente Credenciamento, a fim de credenciar Pessoas Jurídicas prestadoras do serviço e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para Pessoas Idosas em situação de desproteção social, em caráter prioritário e urgente.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Demanda Atual	Valores de Per capita a serem praticados (R$)
444	Grau I: R$ 3.440,57 Grau II: R$ 3.580,88 Grau III: R$ 3.801,05

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$19.229.018,40 (dezenove milhões duzentos e vinte e nove mil e dezoito reais e quarenta centavos), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-212183/2024 que atenderá até 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência que atenderá inicialmente 142 (cento e quarenta e dois) metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por per capita e metas ocupadas, sendo que para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 12 de 08 de janeiro de 2026, artigo 1º.

4. PÚBLICO ALVO E GRAU DE DEPENDÊNCIA

4.1. Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

4.2. Para fins deste Termo de Referência consideram-se Pessoas Idosas com grau de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Organização de Longa Permanência para Pessoa Idosas, de caráter residencial, a saber:

a) Grau de dependência I: Pessoa Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de dependência II: Pessoa Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

c) Grau de dependência III: Pessoa Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

4.3. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe médica de profissionais da Rede Municipal de Saúde.

5. DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosas (ILPI), instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

5.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

7. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Conforme estipulado nos itens 4, 5 e 10, deste Termo de Referência, Anexo II.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O edital de convocação terá vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As documentações deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e exigidas para o Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento da Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Adultas acolhidas pela Fundação de Ação Social – FAS no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

10. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado no Anexo I parte integrante deste edital.

I. Caso a empresa interessada possuir filiais responsável pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.
II. Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.
III. Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.
IV. **O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.**
V. **No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 01 (um) credencial junto ao sistema PROCEC.**

10.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

10.3.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

10.4.1. Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

10.5. VISTORIA TÉCNICA/ DILIGÊNCIAS AS INSTALAÇÕES:

10.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, **poderá a seu critério**, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas, na condição de observadoras, sendo:

Expressamente proibido

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada.

Poderão realizar

- Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro.

As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:

- Nome completo;
- CPF;
- Empresa que representa.

A **CREDENCIANTE**, irá informar a data da vistoria, por e-mail oficial.

As interessadas deverão se manifestar com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria.

10.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, no item 10 e seus subitens, a interessada não será credenciada.

10.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.7.1. Após a homologação do credenciamento a empresa deverá apresentar:

- Conforme previsto no **ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

OBSERVAÇÕES:

a) As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas;

b) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade;

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento;

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#;

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

11.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

11.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

11.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

11.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

11.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

11.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

11.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

11.9. Em todos os casos de descredenciamento ou aplicação de medidas decorrentes das hipóteses previstas neste item, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

12.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela **CONTRATANTE**, mediante concordância da **CONTRATADA**, antes do seu término;

12.4. A critério da FAS e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

12.5. A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

13.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

13.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

13.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

13.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

13.6. Dos mecanismos de comunicação de irregularidades

13.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização de meios acessíveis, claros e seguros para que usuários, familiares, trabalhadores e demais interessados possam registrar denúncias, reclamações, sugestões ou comunicações de irregularidades relacionadas à prestação do serviço.

13.6.2. As manifestações poderão ser encaminhadas diretamente à Fundação de Ação Social – FAS, por meio dos canais oficiais do Município de Curitiba, assegurado, quando solicitado, o sigilo da identidade do denunciante.

13.6.3. A CONTRATADA deverá dar ciência aos usuários e seus familiares quanto à existência desses canais, bem como colaborar integralmente com eventuais apurações, fornecendo informações, documentos e acesso às instalações sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo de 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social para a fiscalização da execução do contrato;

Justificativa: O presente procedimento trata-se de credenciamento, instrumento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, sem natureza competitiva. O critério territorial previsto, priorizando instituições localizadas em Curitiba/PR ou em municípios próximos, tem por finalidade organizar e ampliar a rede de atendimento do serviço de acolhimento institucional, assegurando a continuidade da oferta de vagas, a preservação de vínculos familiares e comunitários e o adequado acompanhamento técnico da execução dos serviços pela Fundação de Ação Social. Não se trata de requisito restritivo, mas de medida de planejamento destinada a garantir a efetividade da política pública socioassistencial;

14.2. Quando a empresa interessada possuir filiais, para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais, em conjunto com a documentação da Matriz que farão o acolhimento;

14.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

15. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

15.1. A **CONTRATADA** não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem a autorização da **CONTRATANTE**.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS);

16.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16.3. Com o objetivo de integrar o exigido nas duas legislações mencionadas acima, segue abaixo composição de equipe profissional mínima:

16.4 Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Instituições de Longa Permanência para Idosos e RDC 502/2021.

Profissional Função	**Escolaridade**	**Legislação vigente**	**Carga Horária**
Coordenador	Nível Superior	NOB RH/SUAS RDC 502/2021	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana.
Assistente Social	Nível Superior	NOB RH/SUAS	30 horas
Psicólogo	Nível Superior	NOB RH/SUAS	De acordo com especificação da categoria
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) Pessoa Idosas, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
Cuidador	Nível Médio	NOB RH/SUAS e RDC 502/2021	a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) Pessoa Idosas, ou fração, por turno; c) Grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) Pessoa Idosas, ou fração, por turno.

Profissional de limpeza	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 20 (vinte) Pessoa Idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental	RDC 502/2021	1 (um) profissional para cada 30 (trinta) Pessoa Idosas, ou fração, diariamente.

17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela **CONTRATADA,** no local estipulado do Credenciamento.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

18.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

18.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa resolução orienta a alocação adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos acolhidos e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

19. RECURSOS MATERIAIS

19.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

20. ORDEM DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

20.1. Após a homologação das credenciadas, a contratação para a prestação dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de homologação.

21. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CONTRATADAS

21.1. Mediante sistema de rodízio, no qual a distribuição das demandas será realizada de forma alternada entre as empresas contratadas.

21.1.1. Excepcionalmente, nos casos que envolvam o acolhimento de usuários pertencentes ao mesmo núcleo familiar, bem como em situações em que a avaliação técnica indique a necessidade de preservação de vínculos familiares, comunitários ou territoriais, poderá haver flexibilização da ordem cronológica de distribuição da demanda, adotada como regra geral no sistema de rodízio, com a finalidade de resguardar o melhor interesse da pessoa idosa e evitar a ruptura de vínculos. Nesses casos, a alteração ocorrerá mediante o adiantamento da posição da unidade nos ciclos subsequentes para o ciclo atual de vagas, como forma de compensação no sistema de rodízio, devendo a decisão ser previamente justificada por meio de parecer técnico fundamentado, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e o controle dos atos administrativos.

21.1.2. Para fins deste instrumento, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas com parentesco até o segundo grau, compreendendo:

I – pai, mãe e filhos (1º grau);
II – irmãos, avós e netos (2º grau);
III – vínculo conjugal ou equiparado;

21.1.3. Excepcionalmente, para fins de resguardo do melhor interesse da pessoa idosa e da manutenção de seus vínculos familiares, comunitários e territoriais, o local de atendimento poderá ser definido pela Fundação de Ação Social com flexibilização da regra ordinária de distribuição da demanda, inclusive quanto à ordem de encaminhamento no sistema de rodízio, nos termos do item 21.1.1. A definição deverá ser precedida de avaliação técnica fundamentada, devendo ser considerado, no processo decisório, o desejo manifestado pela pessoa idosa quanto à permanência no território, sem prejuízo da análise das condições técnicas, protetivas e da disponibilidade de vagas, garantindo-se a devida motivação do ato administrativo.

21.1.4. O rodízio terá início conforme a ordem cronológica de contratação, sendo a primeira contratada convocada inicialmente para a prestação dos serviços, na totalidade das vagas ofertadas, de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE, prosseguindo-se, sucessivamente, com as demais credenciadas.

21.2. Na hipótese de haver mais de uma CONTRATADA na mesma data e horário, a definição da ordem de convocação no sistema de rodízio será realizada por sorteio aleatório, mediante utilização de ferramenta a ser definida pela Administração, assegurada a transparência do procedimento.

21.3. As novas CONTRATADAS serão inseridas no sistema de rodízio na última posição da lista de espera, independentemente de eventual prestação de serviços anterior.

21.4. Para o início das contratações decorrentes deste credenciamento, as vagas disponibilizadas pelas credenciadas convocadas deverão ser integralmente preenchidas, de forma sucessiva, até o atendimento da necessidade inicial da CONTRATANTE, observadas a demanda existente e a capacidade efetivamente ofertada por cada credenciada.

21.4.1. Após o atendimento da demanda inicial, as novas demandas que surgirem serão distribuídas de acordo com o critério de rodízio estabelecido no edital, assegurando-se a isonomia entre as credenciadas e a transparência na alocação das vagas.

21.5. Após o integral preenchimento da demanda formalmente apresentada pela CONTRATANTE, eventuais novas convocações observarão a ordem cronológica de homologação do credenciamento, condicionadas ao surgimento de novas demandas, respeitado o sistema de rodízio previsto no item 21.1 e respectivos subitens, bem como no item 21.4.

21.6. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Idosa no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Idosa;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição; e

c) Formulário de Solicitação de Vaga, padrão utilizado pela FAS, devidamente preenchido.

21.7. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a requisição para as instituições de acordo com o número de vagas contratadas.

21.8. O encaminhamento da Pessoa Idosa à CONTRATADA, ocorrerá da seguinte forma:

a) Capacidade de atendimento contratado, o grau de dependência e necessidade da Administração Pública;

b) Com a concordância da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

c) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

22.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, encontram-se estipulada na Minuta do Contrato, Anexo VIII.

23. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

24. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

24.1. JUSTIFICATIVA QUANTO AO AFASTAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No presente Chamamento Público para Credenciamento, opta-se pelo afastamento da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, em razão das características específicas do procedimento e da forma de execução do objeto.

O credenciamento possui natureza não competitiva, não havendo disputa entre interessados nem seleção da proposta mais vantajosa, sendo credenciados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas pela Administração.

Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica, usualmente aplicada em procedimentos licitatórios competitivos, não se mostra necessária, uma vez que:

- a análise dos interessados possui caráter meramente habilitatório, sem julgamento comparativo de experiências anteriores;
- a aptidão para execução do objeto pode ser aferida por meio de documentos objetivos, tais como:
 - licenças sanitárias;
 - alvarás de funcionamento;
 - registros nos órgãos competentes;
 - comprovação de estrutura física adequada;
 - apresentação de equipe técnica compatível com as normativas aplicáveis;
- o objeto será executado sob acompanhamento e fiscalização contínua da Administração, permitindo atuação preventiva e corretiva;
- o modelo contratual prevê pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, reduzindo riscos de inexecução;
- há previsão de sanções administrativas e descredenciamento, suficientes para resguardar o interesse público.

Ademais, considerando que o objeto envolve serviços de natureza socioassistencial, frequentemente prestados por entidades que podem não dispor de atestados formalizados, a exigência desse documento poderia representar barreira indevida à participação, contrariando os princípios da ampla participação, razoabilidade e eficiência.

Ressalta-se que a ausência de exigência de atestado de capacidade técnica não compromete a segurança da contratação, uma vez que a verificação das condições de execução será realizada de

forma direta, por meio da análise documental e, quando aplicável, de inspeção das instalações e da capacidade operacional das interessadas.

Diante do exposto, justifica-se o afastamento da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica no presente procedimento de credenciamento, por não se revelar medida necessária ou proporcional à natureza da contratação.

24.2. JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

No presente **Chamamento Público para Credenciamento**, opta-se pelo afastamento da exigência de qualificação econômico-financeira, prevista nos arts. 69 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características específicas do objeto e do modelo de contratação adotado.

O credenciamento possui natureza não competitiva, não havendo disputa entre interessados nem apresentação de propostas comerciais, sendo habilitados todos aqueles que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

No caso concreto, destacam-se os seguintes elementos que justificam o afastamento da referida exigência:

- a contratação ocorre sob demanda, conforme a disponibilidade de vagas e necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo a ser contratado;
- o pagamento é realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, não havendo antecipação de valores;
- a remuneração está vinculada à execução efetiva (vaga ocupada), o que reduz significativamente o risco de inadimplemento contratual;
- há previsão de fiscalização contínua, com possibilidade de glosa e aplicação de penalidades, mecanismos suficientes para resguardar o interesse público;
- o objeto envolve a prestação de serviços por instituições que, em muitos casos, possuem natureza assistencial e sem fins lucrativos, para as quais a exigência de índices econômico-financeiros pode representar barreira indevida à participação.

Ademais, a exigência de qualificação econômico-financeira, neste contexto, não se mostra medida proporcional ou necessária para aferição da capacidade das interessadas, especialmente considerando que a aptidão para execução do objeto é mais adequadamente demonstrada por meio da qualificação técnica e da regularidade documental.

A manutenção dessa exigência poderia restringir a participação de entidades aptas à prestação do serviço, contrariando os princípios da ampla participação, razoabilidade, eficiência e interesse público, além de comprometer a ampliação da rede de atendimento às pessoas idosas.

Ressalta-se, por fim, que os riscos inerentes à execução contratual encontram-se devidamente mitigados por outros instrumentos previstos no edital, tais como:

- critérios de habilitação técnica;
- regras de fiscalização e acompanhamento;
- pagamento condicionado à execução;
- aplicação de sanções administrativas e possibilidade de descredenciamento.

Diante do exposto, justifica-se o afastamento da exigência de qualificação econômico-financeira no presente procedimento de credenciamento, por não se revelar necessária nem adequada à natureza da contratação.

24.3. JUSTIFICATIVA QUANTO AO AFASTAMENTO DE CRITÉRIO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

No presente **Chamamento Público para Credenciamento**, esclarece-se que não há julgamento de propostas técnicas, tampouco aplicação de critérios de pontuação ou classificação, tendo em vista que o procedimento adotado não possui natureza competitiva.

O credenciamento tem por finalidade habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, inexistindo disputa entre participantes ou seleção da proposta mais vantajosa com base em técnica ou preço.

Nesse contexto, a análise realizada pela Administração quanto à qualificação técnica:

- não se configura como julgamento técnico de proposta;
- não envolve atribuição de notas, pontuação ou classificação;
- limita-se à verificação objetiva do atendimento aos requisitos mínimos exigidos no edital.

Assim, a exigência de qualificação técnica possui caráter meramente habilitatório, destinando-se exclusivamente a comprovar que a interessada:

- possui aptidão para executar o objeto;
- dispõe de estrutura compatível;
- atende às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, a Administração não realiza análise comparativa entre propostas técnicas, mas apenas a conferência documental quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas, sendo credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento integral dos requisitos.

Tal sistemática encontra respaldo nos princípios da isonomia, objetividade, eficiência e ampliação da participação, assegurando que o procedimento de credenciamento mantenha sua natureza própria, sem indevida conversão em licitação do tipo técnica ou técnica e preço.

24.4. DA SUBCONTRATAÇÃO/DO CONSÓRCIO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação e consórcio para a execução do objeto do presente contrato.

24.4.1. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO.

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão das características intrínsecas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, classificado como serviço socioassistencial de caráter continuado, essencial e de alta complexidade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O referido serviço possui natureza eminentemente personalíssima, exigindo execução direta pela contratada, com atuação integrada e contínua das equipes técnicas, operacionais e de apoio, de modo

a assegurar a oferta ininterrupta de cuidados, proteção integral, atendimento individualizado e acompanhamento sistemático dos usuários acolhidos, em consonância com os direitos assegurados pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

A eventual admissão de subcontratação ou de execução consorciada implicaria fragmentação da responsabilidade contratual, sobreposição de atribuições e potencial comprometimento da unidade de gestão, da padronização dos procedimentos e da qualidade do atendimento, além de dificultar a fiscalização, o controle dos resultados e a responsabilização objetiva da contratada, ampliando riscos assistenciais, operacionais e jurídicos incompatíveis com a natureza sensível do objeto.

Sob o aspecto normativo, a presente vedação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a prerrogativa de estabelecer condições específicas de execução contratual, conforme a natureza e as peculiaridades do objeto. Nos termos da referida lei, a participação em consórcio constitui medida excepcional, condicionada à demonstração de sua necessidade para ampliação da competitividade ou viabilidade da execução, circunstâncias que não se verificam no presente caso, haja vista que o objeto é plenamente executável por empresas individualmente consideradas e atuantes no setor socioassistencial.

No mesmo sentido, a subcontratação, quando admitida, deve restringir-se a parcelas acessórias do objeto, não sendo compatível com serviços que demandam responsabilidade técnica integral, vínculo direto com os usuários e gestão unificada da execução, como ocorre no Serviço de Acolhimento Institucional.

Dessa forma, a vedação ora estabelecida justifica-se pela necessidade de assegurar a centralização da responsabilidade contratual, a efetividade da fiscalização, a qualidade e continuidade dos serviços prestados e, sobretudo, a proteção integral, a dignidade e a segurança das pessoas idosas acolhidas, em estrita observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da proteção social integral.

24.5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

No presente procedimento de **Chamamento Público para Credenciamento**, não se aplica a exigência de garantia de proposta, tendo em vista as peculiaridades inerentes a esse modelo de contratação.

Diferentemente das licitações tradicionais, o credenciamento não se caracteriza como um procedimento competitivo, mas sim como um mecanismo administrativo de chamamento de interessados, no qual todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas no instrumento convocatório serão habilitados e poderão ser futuramente contratados, conforme a necessidade da Administração.

Conforme se verifica no presente Edital, as interessadas não apresentam proposta comercial propriamente dita, tampouco disputam entre si, uma vez que:

- os valores de remuneração já se encontram previamente fixados pela Administração (item 10 do Edital);
- não há fase de julgamento por critério de preço ou técnica;
- inexiste classificação ou disputa entre participantes, sendo assegurado tratamento isonômico a todos os credenciados;
- o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ocorrendo esta conforme a demanda da Administração.

Nesse contexto, a garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como finalidade assegurar a manutenção das condições ofertadas pelo licitante durante o certame competitivo, o que não se aplica ao credenciamento, já que não há proposta a ser mantida, tampouco risco de desistência que comprometa a competitividade ou o resultado do certame.

Ademais, a exigência de garantia de proposta neste tipo de procedimento implicaria ônus desnecessário às interessadas, podendo restringir indevidamente a participação e contrariar os princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Por fim, ressalta-se que eventuais riscos contratuais são adequadamente mitigados por meio das exigências de habilitação, da formalização contratual e das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não sendo a garantia de proposta instrumento adequado ou necessário neste caso.

Diante do exposto, justifica-se o afastamento da exigência de garantia de proposta no presente Chamamento Público para Credenciamento.

24.6 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

No presente **Chamamento Público para Credenciamento**, entende-se como desnecessária a exigência de garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características específicas do objeto e do modelo de contratação adotado.

O credenciamento, conforme estruturado neste Edital, possui natureza não competitiva e visa à formação de um cadastro de prestadores aptos, sendo a contratação realizada conforme a necessidade da Administração, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade.

Além disso, destacam-se as seguintes particularidades do caso concreto:

- a contratação se dá por demanda (vagas efetivamente ocupadas), com pagamento condicionado à prestação do serviço, conforme item 10 do Edital;
- não há antecipação de recursos financeiros à contratada, inexistindo risco relevante de prejuízo imediato ao erário;
- o modelo contratual prevê remuneração proporcional à execução, inclusive com possibilidade de glosa por desempenho (item 10.11), o que já constitui mecanismo eficaz de mitigação de riscos;
- os serviços possuem natureza continuada, com acompanhamento permanente pela fiscalização, permitindo atuação preventiva e corretiva da Administração;
- há previsão de sanções administrativas, descredenciamento e rescisão contratual, em caso de inexecução ou execução inadequada.

Ademais, considerando que o credenciamento objetiva ampliar a rede de atendimento de alta complexidade para pessoas idosas, a exigência de garantia de execução pode representar ônus financeiro relevante às interessadas, especialmente diante da necessidade de manutenção de estrutura física, equipe técnica e adequação às normas sanitárias, podendo, inclusive, restringir a participação e comprometer a efetividade da política pública.

Nesse sentido, à luz dos princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público e ampliação da competitividade, conclui-se que a exigência de garantia de execução não se mostra proporcional nem necessária para resguardar a Administração neste caso concreto.

Por fim, ressalta-se que os riscos contratuais se encontram adequadamente mitigados pelos instrumentos já previstos no Edital e no Termo de Referência, especialmente pelas regras de pagamento por desempenho, fiscalização contínua e aplicação de penalidades.

25. ANÁLISE DE RISCO

Conforme estabelecido no Decreto n° 700/2023 e em conformidade com as orientações normativas da Controladoria Geral do Município[1], procedeu-se a uma análise de riscos abrangendo eventos que poderiam impactar negativamente tanto o êxito do credenciamento quanto a efetiva execução contratual. O mapa de risco se encontra no movimento 6.2 deste processo administrativo que tramita sob o protocolo nº 01-042724/2024**, o qual será publicizado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP**.

26. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

Sandra Aparecida Calçado
Agente de Planejamento
Matrícula: 86.129
Portaria 70/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANDRA APARECIDA CALCADO
Data: 08/04/2026 12:09:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

26.2. DOS GESTORES DO CREDENCIAMENTO

Gestor: Annelise Ferreira Leite
CPF: 030.621.769-46

Suplente de gestor: Denise Gisele Moreira Rissardi
CPF: 605.908.239-49

Curitiba, 08 de abril de 2026.

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
Digitally signed by MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
DN: cn=MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=mealves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.04.08 15:02:05 -03'00'

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I. Que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e **não se encontra suspensa** temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam vigentes;

II. Que, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, junto à **Fundação de Ação Social**, **não há fato superveniente impeditivo** à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que **atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba** (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município);

IV. Que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis;

V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

VI. Que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, sem divergências nas informações apresentadas. Assumimos integral responsabilidade pelas condições que possam impactar a execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento para fins de descumprimento contratual;

VII. Que tem conhecimento de toda a documentação exigida no item 5 e seus subitens e que irá apresentar para fins de contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a Vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de ____ pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para a contratação referente ao Credenciamento junto à Fundação de Ação Social ____ vagas para grau de dependência I, II e III.

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

ANEXO V

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA E DADOS PARA CONTRATAÇÃO
(Papel Timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

INDICAÇÃO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

- **CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:**

 Pessoa de contato: _____

 Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

 Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

DADOS PARA COMPOR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NA EMPRESA:**

 Nome Completo: _____

 CPF/MF nº: _____

 Telefone(s) fixo/móvel(is) (DDD)_____

 Endereço eletrônico (e-mail)_____

- **DADOS DA EMPRESA PARA INSTRUMENTO MINUTA CONTRATUAL:**

 Banco: _____

 Agencia: _____

 Conta Corrente: _____

Curitiba, ____ de _____de _____.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
(anexar procuração com poderes específicos)

ANEXO VI
ROTEIRO PARA VISTORIA
CASA DE REPOUSO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: () Sim () Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: () Sim () Não
CNPJ nº: () Ativo () Inativo () Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária:

Vagas ocupadas por outros contratos:

() prefeituras () particulares

Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento:

() masculinas () femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE REPOUSO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas			

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1 - Condições de acessibilidade

() sem barreiras arquitetônicas

() com barreira arquitetônicas:

() nos banheiros

() nos dormitórios

() nas áreas comuns

() nas áreas externas

() outros _____

3.2 - Área dos dormitórios

Dormitórios individuais () Dormitórios Coletivos: () 02 leitos () 03 leitos () de 04 leitos () Amplos () arejados () adaptados () Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos acolhidos

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:() sala de televisão () sala para jogos () sala para atividades ocupacionais () Espaço adequado para visitas () outros:

3.3. Áreas Externas

() Jardim () horta() outros () local para banho de sol () área para esportes ou caminhadas

3.4. Características instalações físicas

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/Supervisão
Administração					
Cozinha					
Manutenção e Limpeza					
Cuidadores					

Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

() Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

() Os acolhidos opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

() Os acolhidos mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						
Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						

Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

() Cumpre todos os requisitos

() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:
.....

ANEXO VII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS DE ACOLHIMENTO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxxx, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº 074.387.139-11, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXX/XXXX**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/202X – FAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas regularmente constituídas para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS**, **COM VÍNCULOS EM CURITIBA",** conforme a resolução da diretoria colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba", em conformidade com o Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no Preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1(um) ano, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado na forma prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro

O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá estar integralmente disponível para iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Idosas** será de até **R$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 3.440,57** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) por vaga de dependência grau I; o valor de **R$ 3.580,88** (três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) por vaga de dependência grau II e o valor de **R$ 3.801,05** (três mil e oitocentos e um reais e cinco centavos) por vaga de dependência grau III;

Parágrafo Segundo

O valor previsto no caput desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

Parágrafo Quarto

Os preços mencionados no *caput* desta cláusula incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à prestação dos serviços contratados, sem exceção. Estão compreendidos salários, encargos sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, além de despesas previdenciárias, trabalhistas e rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**. Também estão incluídos uniformes, equipamentos de EPI, transporte, materiais dos empregados, depreciação, aluguéis, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos ou taxas incidentes que venham a incidir sobre a execução integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMDPI
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, no **Banco xxxxxx, Agência xxxx, conta corrente nº xxxxxx-x.**

Parágrafo Primeiro

A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;
III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;
IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
V. Relação nominal atualizada dos acolhidos.

Parágrafo Terceiro

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas por meio do “Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC” e “Sistema Único de Protocolos – SUP”, e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto

Os documentos da **CONTRATADA**, no que couber, poderão ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ/MF onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela Gestão Contratual, condicionado a este a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, caso está seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Quarto

Para fins de pagamento, A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato, ou seja, nas mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Sexto

A Fundação de Ação Social ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 700/2023, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 b) Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
 a) Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 b) Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;
 c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
 d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;
 e) Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;
 f) Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;
 g) Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;
 h) Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;
 i) Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

É vedada a celebração de termo aditivo de acréscimo com eficácia retroativa, de modo que as partes contratantes não poderão executar o termo aditivo antes da formalização do instrumento e de sua respectiva publicação, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

Excetuam-se da regra prevista no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, os casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos do

aditamento, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo ser justificada a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à formalização de termo aditivo.

Parágrafo Quinto

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante concordância da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste de preço em sentido estrito seguirá as disposições dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 12/2026 e respectivas alterações, e deverá ser solicitado, expressamente, pela **CONTRATADA**, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer seu direito, excetuando-se os casos previstos no artigo 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, ou seja, **no prazo de 01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo

Para fins de aplicação do reajuste de preços em sentido estrito, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou no caso de sua extinção, índice que o vier substituir.

Parágrafo Terceiro

A data do orçamento estimado para os valores a que se refere o Parágrafo Primeiro é a data de **18/06/2024**.

Parágrafo Quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto

A alteração de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto

A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os preços poderão ser alterados por atualização monetária.

Parágrafo Primeiro

A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Segundo

A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não seja responsável pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

A atualização monetária de que trata esta cláusula será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

A atualização monetária, se aplicável, será calculada com base nos seguintes critérios:

I. De acordo com as normativas internas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF;
II. Utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, na falta deste, outro que venha substitui-lo, sem a incidência de “pró-rata-die”; e
III. Considerando o **IPCA/IBGE** do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

CLÁUSULA NONA

O encaminhamento das pessoas idosas entre as contratadas ocorrerá mediante sistema de rodízio, conforme item 21 e seus subitens constantes no Anexo II Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes ou com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC n° 502/2021, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e acolhidos em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;
II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;
III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela **CONTRATADA**;
IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;
V. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;
VI. Manter os acordos e orientações de serviço com a **CONTRATADA** sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;
VII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;
VIII. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da

entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

IX. Proporcionar a articulação entre a **CONTRATADA**, e a Fundação de Ação social, quanto ao cumprimento do objeto deste contrato;

X. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE** conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente pela **CONTRATANTE.** Para despesas não contempladas neste contrato, a **CONTRATANTE** orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável;

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os acolhidos;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos acolhidos, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos acolhidos em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes;

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos acolhidos, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos acolhidos conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros;

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos acolhidos;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o acolhido e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do acolhido e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o acolhido e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições;

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável.

Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos acolhidos, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à **CONTRATANTE**, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos acolhidos e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela **CONTRATANTE**;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A **CONTRATADA** deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados;

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes;

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal;

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da **CONTRATANTE**;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada;

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da **CONTRATANTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATANTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVI. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os acolhidos, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da **CONTRATANTE** e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXVII. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nas condições:

I. nas hipóteses previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos art. 154, 155 e 156 do Decreto Municipal nº 700/2023;
II. caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021); e
III. caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Parágrafo Primeiro

Quanto ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato ensejará na extinção, conforme estabelecido no inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 154 do Decreto Municipal nº 700/2023. Se não houver restrição na capacidade de cumprimento do contrato, será elaborado um termo aditivo alteração subjetiva. Esse processo, sempre que possível, será precedido de:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III. indenização e multas.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Terceiro

O contrato poderá, ainda, ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo:

I. Na hipótese de a **CONTRATANTE** promover a extinção do contrato, deverá comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devidos apenas os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data de encerramento, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, a qualquer título.

II. A **CONTRATADA** poderá solicitar a extinção do contrato a qualquer tempo, mediante notificação formal à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III. Na hipótese de solicitação de extinção pela **CONTRATADA**, esta permanecerá obrigada a manter a prestação dos serviços pelo período de transição definido pela **CONTRATANTE**, contado do recebimento da notificação, com vistas a assegurar a continuidade do atendimento e a adequada substituição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;

II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;

IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela

CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado por qualquer motivo durante a vigência contratual, ou o faça fora das especificações e condições determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo de outras previstas em lei. Será facultada defesa prévia do interessado.

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:**

a) Será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo:

a.1) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público; e

b.1) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

II. **Multa**:
 a) poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
 b) terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato;
 c) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 i. Vencido o prazo acima, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas
 d) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
 e) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 f) Persistindo o inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, ou na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
 g) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 h) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Impedimento de licitar e contratar**:
 a) O impedimento de licitar e contratar com o município será aplicado por um período não superior a 03 (três) anos e incidirá sobre o responsável pelas infrações administrativas previstas:
 1. na execução do contrato:
 a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 b. der causa à inexecução total do contrato;
 c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**:
 a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas. Esta medida perdurará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram ou até que seja concedida a reabilitação perante a autoridade competente

que impôs a penalidade. Tal medida impedirá o responsável de participar de licitações ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas:

1. na execução do contrato:
 a. prestar declaração falsa;
 b. praticar ato fraudulento;
 c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro

É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) a reparação integral do dano causado à Administração;
b) o pagamento da multa imposta, caso existente;
c) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica pela PGM.

Parágrafo Quarto

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº 700/2023, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto

Os procedimentos referentes à aplicação de sanções estão previstos no Título VII, Capítulo I, Seção II do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Sétimo

A administração poderá motivadamente aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a

gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Oitavo

Fica a **CONTRATADA** ciente de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Nono

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo

Quaisquer das sanções aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
 c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*)

e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro

qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração

pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV. No tocante a licitações e contratos:
 a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2193/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:
Gestora do Contrato: **ANNELISE FERREIRA LEITE** – Matrícula 87.241;
Suplente da Gestora do Contrato: **DENISE GISELE MOREIRA RISSARDI** – Matrícula 87.155.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) no prazo previsto na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciadas pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e datado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 001/2026-FMAS, que trata de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**. Poderão participar qualquer empresa legalmente constituída.

A Comissão Especial de Credenciamento – CEC, designada pela Portaria Municipal nº 451/2025-FAS para analisar e julgar os pedidos de credenciamento, receberá a documentação dos interessados a partir de **06 de maio de 2026**.
A formalização do interesse deverá ser mediante requerimento, disponível no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba – PROCEC (https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#), no âmbito da Fundação de Ação Social, assunto Credenciamento Idoso.

O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2026 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=1941) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1).

Fundação de Ação Social, 9 de abril de 2026.

Melissa Cristina Alves Ferreira
Superintendente Executiva

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026-PMQC**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO EM ALVENARIA, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS EM ANEXO.**

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00** horas do dia **09/04/2026**.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00** horas do dia **04/05/2026**.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30** horas do dia **04/05/2026.**

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bll.org.br/). **Edital disponível:** Portal da Transparência https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/, PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e Plataforma BLL: https://bll.org.br/. **Informações:** E-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com, Telefone: (44) 3546-1109 ou 3546.1187.

Quarto Centenário, 08 de abril de 2026
WILSON AKIO ABE - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

PUBLICAÇÃO -
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 001/2026-FMAS, que trata de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**. Poderão participar qualquer empresa legalmente constituída.

A Comissão Especial de Credenciamento – CEC, designada pela Portaria Municipal nº 451/2025-FAS para analisar e julgar os pedidos de credenciamento, receberá a documentação dos interessados a partir de **06 de maio de 2026**.

A formalização do interesse deverá ser mediante requerimento, disponível no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba – PROCEC (https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#), no âmbito da Fundação de Ação Social, assunto Credenciamento Idoso.

O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2026 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=1941) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Prefeitura Municipal de Tunas do Parana torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 08 de junho do ano de 2026, na plataforma "Licitacoes-e.com.br", constante na página eletrônica do Banco do Brasil S/A- www.licitacoes-e.com.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Amaro Sanches Pandielle,s/n, Bairro Gramado	Construção de escola municipal	778,26 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://tunasdoparana.pr.gov.br/ , no Portal da Transparencia , e na plataforma "Licitacoes-e.com.br", constante na página eletrônica do Banco do Brasil S/A- www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Tunas do Parana , 08 de Abril de 2026

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 003/2026 – FORMA ELETRÔNICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma eletrônica, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na cessão de uso de plataforma tecnológica integrada, em ambiente web (SaaS), destinada à gestão financeira educacional municipal, com módulo específico de simulação e análise de impactos financeiros decorrentes da implementação, atualização e modernização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais da educação, bem como módulo de monitoramento e análise dos indicadores que compõem a participação municipal na distribuição do ICMS-Educação, incluindo implantação, parametrização, suporte técnico continuado, atualização evolutiva e capacitação técnica dos servidores para utilização da solução, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 23/04/2026.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 23/04/2026 das 08h:01min às 08h30 min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23/04/2026 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: https://licitacoes-e2.bb.com.br/ ou https://ciedepar.com.br/licitacoes/

*** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na sede do CIEDEPAR, sita na Rua Voluntários da Pátria n° 400, 4º Andar, Sala 402, Centrto – Curitiba - PR ou pelo e-mail: licitacao@ciedepar.com.br .

Curitiba, 07 de abril de 2026.

Luis Guilherme C. Borsatto
Pregoeiro
Portaria 016/2025.

MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA – ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Departamento de Licitações – licitacao@guaraqueçaba.pr.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
ESTADO DO PARANÁ

Pregão Presencial Nº 010.2026
AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Meio-Ambiente.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73/2026
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial **TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor Preço por Lote **MODO DE DISPUTA:** ABERTO
OBJETO: Aquisição de gas GLP P 13, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da Publicação do Edital
DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/04/2026 AS 13:59
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/04/2026 SESSÃO DE LANCES: 24/04/2026 AS 14:00 **DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO:** 21/04/2026
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba - PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e Decreto Mun. nº 001/24.
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local e/ou conforme a publicação de errata designando nova data. Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Guaraqueçaba, 08 de Abril de 2026.
Miguel Perim Agente de Contratação
Portaria nº 607/2026
Departamento de Licitações – licitacao@guaraqueçaba.pr.gov.br

FRAZÃO Leilões — **EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** — Alienação Fiduciária — Itaú

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira inscrita na JUCESP sob o nº 836, com escritório na Rua Hervaí, 1052, Belenzinho, São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, doravante designado **VENDEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de bem imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação e Outras Avenças de nº 101871080107, firmado em 29/04/2024, no qual figurarem(m) como fiduciante(s) **DANIEL GIACOMELLI**, advogado, CI nº 34803507-SSP/SP, CPF nº 302.611.438-32 e seu cônjuge **AMANDA BENATTI JUNQUEIRA DE FREITAS GIACOMELLI**, fisioterapeuta, CI nº 8.319.030-2 SESP/PR, CPF nº 046.941.999-78, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Londrina-PR, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, **no dia 24/04/2026, às 16h00min,** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 1.495.504,22** (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos), o imóvel a seguir descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído pelo "Residência em alvenaria de 02 pavimentos, com 310,73m² (Av.08) e seu respectivo lote nº 10 (dez) da quadra nº 06 (seis), com 500,01 m²: do Parque Mediterrâneo, da cidade de Londrina/PR, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua "2" a NW, com 15,00 metros; lado direito, com a data nº 11 a SW, com 33,334 metros; lado esquerdo, com a data nº 09 a NE, com 33,334 metros; e, fundos, com a Praça "2" a SE, com 15,00 metros". **Imóvel objeto da matrícula nº 20.282 do 01º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/PR. Inscrição Municipal**: 06.03.0149.3.049.6.0001 (Av.09). Obs.: Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **04/05/2026, às 16h00min,** no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 945.599,23** (novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.frazaoleiloes.com.br), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação considerem o horário oficial de Brasília-DF, O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.frazaoleiloes.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.frazaoleiloes.com.br , e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra, O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. **A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB • Banco Central do Brasil.** As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. (ABRAZ-3562-13).

